



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG
Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO

037/2026

CONTRATANTE

Município de Curvelo

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

Secretaria Municipal de Saúde

OBJETO

Contratação de empresa especializada para a confecção de próteses dentárias totais e parciais removíveis, destinadas ao atendimento dos usuários do sistema único de saúde (sus), no âmbito das unidades de saúde bucal do município, visando à reabilitação oral, à melhoria da função mastigatória, estética e qualidade de vida da população assistida para continuidade do Projeto do Governo Federal, Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), em conformidade com a Portaria nº 1.825/gm/ms, de 24 de agosto de 2012 e em conformidade com a Portaria nº 913, de julho de 2015.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 639.820,00 (seiscentos e trinta e nove mil oitocentos e vinte reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **24/09/2026** às **9 h** (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço por Item

MODO DE DISPUTA:

Aberto-fechado

AMPLA CONCORRÊNCIA



CADASTRE-SE E APRESENTE SUA PROPOSTA!



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 092/2026

O **MUNICÍPIO DE CURVELO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, mediante o(a) Pregoeiro(a) **Ítalo Augusto Oliveira Souza**, designado(a) pela Portaria nº 14.204/26, alterada pela Portaria nº 14.637/26, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026**, cujo critério de julgamento será **MENOR PREÇO POR ITEM**, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br, em conformidade com as disposições da Lei Federal 14.133/21, dos Decretos Municipais nºs 5.705/23, 5.708/23, 5.709/23, 5.710/23, 5.711/23, 5.712/23, 5.714/23, 5.716/23, 5.718/23, 5.721/23, (tais decretos municipais poderão ser acessados no Portal da Transparência do Município de Curvelo, através do site da Prefeitura: www.curvelo.mg.gov.br), bem como as condições a seguir estabelecidas.

1 – LOCAL, DATA E HORA

1.1 – A sessão pública virtual será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, no **dia 24/09/2026**, com início às **9 horas**, horário de Brasília – DF.

1.2 – Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas, através do site descrito no item 1.1, até as 8 horas do mesmo dia.

1.3 – Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2 – OBJETO

2.1 – O objeto do presente Edital é a **Contratação de empresa especializada para a confecção de próteses dentárias totais e parciais removíveis, destinadas ao atendimento dos usuários do sistema único de saúde (sus), no âmbito das unidades de saúde bucal do município, visando à reabilitação oral, à melhoria da função mastigatória, estética e qualidade de vida da população assistida para continuidade do Projeto do Governo Federal, Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), em conformidade com a Portaria nº 1.825/gm/ms, de 24 de agosto de 2012 e em conformidade com a Portaria nº 913, de julho de 2015.** conforme detalhamento e especificações constantes dos Anexos I e II, que são partes integrantes deste Edital.

2.2 – Os serviços prestados deverão estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência (Anexos I e II) e em conformidade com a legislação em vigor.

3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar do presente Pregão Eletrônico as empresas, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e estiverem devidamente cadastradas junto ao órgão provedor do sistema, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.1.1 – Os licitantes deverão comprovar sua condição de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ou Equiparada mediante declaração em campo próprio do sistema de que assim se enquadram, nos



termos do art. 3º da Lei Complementar 123/06, com o escopo de indicar que estão aptas a fruírem dos benefícios e vantagens instituídos em lei a favor destas categorias.

3.1.2 – A não comprovação do enquadramento fiscal importará na impossibilidade de requerimento do tratamento diferenciado assegurado pela Lei Complementar 123/06.

3.2 – Como requisito para participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e responsabilidades previstas no Edital.

3.3 – A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

3.4 – A participação na presente licitação pressupõe a aptidão da empresa para o fornecimento do objeto na forma e quantidades previstas no Anexo II – Termo de Referência do Edital e implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e demais anexos.

3.5 - Não poderão participar desta licitação os interessados que se enquadrarem em qualquer caso de proibição previsto na legislação vigente e neste edital, especialmente em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Esteja sob falência, concurso de credores, concordata ou processo de dissolução ou liquidação;
- b) Não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- c) Que tenham sido punidos com suspensão/impedimento de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Curvelo, durante o prazo da sanção aplicada;
- d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/76, concorrendo entre si;
- g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- h) Enquadre-se nas vedações previstas no §1º do Art. 9º da Lei Federal 14.133/21;
- i) Agente público do órgão ou entidade licitante;
- j) Pessoas jurídicas constituídos sob a forma de consórcio ou coligações de empresas, nos termos do art. 48 do Decreto Municipal 5.710/23.
- k) Tenha objeto social incompatível com o objeto desta licitação.

3.5.1 – A observação da vedação constante do item anterior e as demais declarações que prestar são de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

3.5.2 – O impedimento de que trata o na alínea “d” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



3.5.3 – A vedação de que trata a alínea “i” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.6 – A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no art. 429 e seguintes da CLT, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo, salvo se o licitante for ME/EPP, nos termos do art. 51, III, da Lei Complementar 123/06.

3.6.1 – Por ocasião da assinatura do Contrato será verificado se o Licitante vencedor apresentou via sistema declaração e relação que comprove estar, cumprindo com a cota de aprendizes prevista no art. 429 e seguintes da CLT, sendo dispensável a apresentação desta declaração e da respectiva relação se o Licitante vencedor for ME/EPP, nos termos do art. 51, III da Lei Complementar nº 123/06.

3.7 – Será vedada a subcontratação, total ou parcialmente, do objeto licitado, nos termos do art. 8º do Decreto Municipal 5.710/23.

4 – REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1 – Para participar do Pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema “**PREGÃO ELETRÔNICO**”, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.1.1 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.1.2 – O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.2 – O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Curvelo, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5 – DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1 – A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo especificação detalhada do objeto licitado, valor unitário e valor total de cada item e demais informações necessárias, até o horário previsto no item 1.2 deste Edital.

5.2 – No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- a) Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
- b) Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- c) Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



- d) Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.
- e) Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal
- f) Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- g) Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- h) O fornecedor enquadrado como **Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada** deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/21.

5.2.1 – A falsidade das declarações de que tratam neste item sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e neste Edital.

5.3 – A etapa de envio de propostas encerrar-se-á automaticamente na data e horário designados no item 1.2 deste Edital.

5.3.1 – Até o horário estabelecido no item 1.2 do Edital, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

5.3.2 – As propostas deverão ser cadastradas até a data e horário estabelecidos neste Edital, portanto, os licitantes que não atenderem esta exigência serão desclassificados.

5.4 – Nessa etapa não será estabelecida ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.5 – Somente após encerramento do envio de lances os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e acesso público.

5.6 – O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.7 – Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.8 – O(s) item(ns) de proposta que eventualmente contemplem serviços/materiais que não correspondam às especificações contidas no Anexo II deste Edital serão desconsiderados.

5.9 – O licitante deverá cadastrar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Preço unitário e total para o(s) item(s) em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais após a vírgula;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG

Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

b) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência (Anexo II): indicando, no que for cabível, número de registro ou inscrição no órgão competente, quando for o caso;

5.10 – Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente ou quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços licitados, quais sejam: todos os custos referentes a bens e serviços auxiliares, incluindo entre outros, as despesas com seguro, transporte (carga e descarga) até o local de destino, despesas de montagem e instalação, testes operacionais e materiais de consumo para realização dos serviços.

5.10.1 – Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, sendo-lhe facultado uma única vez, excluir seu último lance ofertado, após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

5.10.2 – Não serão aceitas propostas cujos valores unitários e/ou global ultrapassarem o valor orçado pelo Município.

5.11 – **Prazo de validade da proposta e de preço de no mínimo 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.11.1 – Não sendo emitida a Nota de Empenho dentro do prazo de validade da proposta vencedora, esta poderá ser prorrogada por até 30 (trinta) dias, se o proponente, consultado pela Administração, assim concordar.

5.12 – **Forma e prazo da prestação dos serviços:** A execução deverá observar os prazos técnicos máximos definidos pela SMS, considerados a partir do recebimento da NAF, ordem de serviço ou instrumento equivalente pela contratada, salvo necessidade clínica justificada:

ETAPA	PRAZO MÁXIMO
Moldagem dentogengival	5 dias
Ajuste da chapa de prova e rolete de cera	5 dias
Prova de dentes	10 dias
Entrega final da prótese	10 dias
Prazo total máximo estimado	30 dias

5.12.1 - Não haverá cronograma fixo prévio para execução integral dos quantitativos estimados. A programação das retiradas, provas, ajustes e entregas será organizada pela Coordenação de Odontologia conforme a demanda dos usuários, a agenda das unidades de saúde e a capacidade operacional da rede.

5.12.2 - A contratada deverá manter controle individualizado de cada serviço, com identificação do item, unidade solicitante, data de recebimento da demanda, etapas realizadas, data de entrega, eventuais ajustes, refações e demais ocorrências relevantes, de modo a assegurar rastreabilidade e subsidiar a fiscalização contratual.

5.13 – **Local de entrega das Notas Fiscais:** Secretaria Municipal de Saúde, situada na Avenida do Contorno, nº 46, Centro, Curvelo/MG, CEP 35.792-074, no horário de 07h às 11h e de 13h às 17h, de segunda a sexta-feira (exceto feriados).

5.14 – **Local de prestação dos serviços:** a entrega da prótese dentária ou qualquer outra prova, deverá ser feita de segunda à sexta-feira, no horário das 08h00min às 16h00min, nas Unidades Básicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG
Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

de Saúde do município, podendo ser os locais conforme solicitação de cada dentista, sendo eles listados abaixo:

ESF BELA VISTA: Rua Padre Paulo Ruten, nº 342 Bela Vista - Curvelo/MG
ESF CAIC: Rua Sergipe, nº 320 Bela Vista - Curvelo/MG
ESF Esperança: Rua Francisco Bispo, nº 75 Esperança - Curvelo/MG
ESF São José da Lagoa: Praça São José, nº 318 São José da Lagoa - São José da Lagoa
ESF ANGUERETÁ: Av. Cel José Júlio Mascarenhas, S/N Distrito de Angueretá - Distrito

5.15 – Garantia dos serviços: A garantia técnica mínima será de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo de cada prótese, abrangendo falhas técnicas de confecção, vícios aparentes ou ocultos, defeitos de adaptação, acabamento inadequado, desconformidade com a prescrição odontológica e demais inconformidades atribuíveis à execução laboratorial.

5.15.1 – Durante o prazo de garantia, constatada falha técnica atribuível à contratada, esta deverá realizar os ajustes necessários ou refazer integralmente a prótese, sem ônus adicional para a Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação formal expedida pela fiscalização contratual.

5.15.2 - A garantia não abrangerá danos decorrentes de mau uso, perda, acidentes, alterações anatômicas do paciente, ausência de acompanhamento clínico, higienização inadequada ou desgaste natural decorrente do uso regular, sem prejuízo da responsabilidade da contratada por vícios ocultos ou defeitos comprovadamente relacionados à execução do objeto.

5.16 – Prazo de pagamento: até 30 (trinta) dias, contados a partir de atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, quando for o caso.

5.17 – Vigência contratual: o contrato terá vigência de 01 (um) ano a partir da publicação do extrato do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do artigo 107 da Lei 14133/2021.

5.18 – Poderão ser admitidos pelo(a) Pregoeiro(a) erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

5.18.1 – No caso de divergência entre o preço unitário e o preço total e, ainda, nos erros de cálculos nas composições de preços, prevalecerá sempre o mais vantajoso para o Município de Curvelo.

5.19 – Após a abertura da sessão, a desistência da proposta poderá sujeitar o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, salvo se se fundar em motivo razoável ou for resultante de fato superveniente, devidamente justificado pelo licitante ao pregoeiro responsável, que analisará a suficiência das razões apresentadas à luz dos princípios da proporcionalidade e da boa fé objetiva.

5.20 – Não será permitido o envio de propostas contendo quantitativos inferiores ao máximo previsto na forma do Termo de Referência (Anexo II deste Edital), não sendo permitido, também, o envio de preços diferentes, em razão do disposto no art. 82, III da Lei Federal nº 14.133/21.

5.21 – Os licitantes devem respeitar, quando houver, os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas quando participarem de licitações públicas, cujo descumprimento pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da



lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6 – ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO

6.1 – O(A) Pregoeiro(a), via sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos no item 1.1 deste Edital, quando se promoverá a divulgação das propostas comerciais iniciais recebidas, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações deste ato convocatório.

6.1.1 – A partir do horário previsto para cadastramento e encaminhamento das propostas iniciais, a(o) Pregoeira(o) avaliará a aceitabilidade das propostas, desclassificando, desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.1.2 – Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da etapa de lances.

7 – DISPUTA DE LANCES

7.1 – Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e do valor consignado no registro.

7.1.2 – O lance deverá ser ofertado pelo VALOR UNITÁRIO DO ITEM, conforme o critério de julgamento determinado para o Pregão.

7.2 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital, desde que de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.3 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.4 – O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será de R\$ 0,01 (um centavo).

7.5 – Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.6 – Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.7 – Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.8 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação do instrumento convocatório.

7.9 – REGRAS RELATIVAS AOS MODOS DE DISPUTA

7.9.1 – O presente pregão eletrônico tem como Modo de Disputa o sistema combinado **ABERTO-FECHADO**, que será regido pelo art. 56 da Lei nº 14.133/21 e pelas normas a seguir elencadas.



7.9.2 – O procedimento iniciará pelo modo aberto, em que os licitantes que apresentarem as três melhores propostas oferecerão propostas finais fechadas, nos termos do art. 25, II, do Decreto Municipal 5.710/23.

7.9.3 – Não havendo novos lances na forma estabelecida no item anterior, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.9.4 – Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.10 – CLASSIFICAÇÃO FINAL DAS PROPOSTAS E EMPATE FICTO

7.10.1 – O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM** conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.10.2 – Em relação à participação de MPE, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as MPE's participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06.

7.10.3 – Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por Microempresa – ME, Micro Empreendedor Individual (MEI) ou Empresa de Pequeno Porte – EPP e houver proposta apresentada por ME, MEI ou EPP até 5% (cinco por cento) superior a melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06.

7.10.4 – A proposta melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate.

7.10.5 – Caso a MPE melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes MPE que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.10.6 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MPE que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.10.7 – A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis e será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e que **MENOR PREÇO POR ITEM**.

7.11 – EM CASO DE EMPATE

7.11.1 – Sem prejuízo ao exercício de preferência em relação às MPEs, conforme o caso, haverá empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), aplicando-se como critério de desempate o previsto no art. 60, da Lei Federal 14.133/21 e no art. 40, do Decreto Municipal 5.710/23, ordenadas por peso de desempate em ordem decrescente, sendo:

- a) disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar novo lance;
- b) verificação pelo sistema da plataforma se o licitante, quando do cadastro de sua proposta, assinalou na aba "Informações Complementares", que:



- i. realiza avaliação de desempenho contratual prévio;
- ii. realiza ações de equidade entre homens e mulheres;
- iii. realiza ações de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.11.2 – Em igualdade de condições, permanecendo a situação de empate, será assegurada a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) Por empresas estabelecidas no território do Município;
- b) Por empresas estabelecidas no território Estado de Minas Gerais;
- c) Por empresas brasileiras;
- d) Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- e) Por empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/09.

7.11.2.1 – A verificação das preferências citadas no tópico 7.11.2 será realizada pela plataforma através das informações declaradas pelo licitante quando do cadastramento de sua proposta inicial para participação do certame.

7.11.3 – Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados, conforme previsão do § 3º, do art. 40, do Decreto Municipal 5.710/23.

7.11.4 – Para fins de aplicação dos critérios previstos no item 7.11.1, alínea “b” e item 7.11.2, alíneas “d” e “e”, considerando a ausência de regulamentação específica e de metodologia objetiva previamente definida, a verificação limitar-se-á às informações declaradas pelo licitante na plataforma, quando do cadastramento da proposta para participação do certame, conforme analogia a partir do entendimento exarado pela Consultoria-Geral da União através Nota Técnica n. 00033/2023/CGPE/SCGP/CGU/AGU e os princípios previstos na Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro.

7.11.4.1 – As declarações prestadas pelo licitante no sistema eletrônico são de sua inteira responsabilidade, sem prejuízo da possibilidade de realização de diligência pela Administração, quando necessária.

7.12 – NEGOCIAÇÃO

7.12.1 – Definido o resultado do julgamento da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida proposta mais vantajosa, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, sendo vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.12.2 – A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.12.3 – A negociação será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), na forma de regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1 – Encerrada a etapa de negociação o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação, observando-se o critério de julgamento estabelecido e a satisfação de todas as exigências para habilitação.



8.2 – Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.2.1 – conter vícios insanáveis;

8.2.2 – não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência (Anexo II);

8.2.3 – apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.2.4 – não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.2.5 – apresentar desconformidade com quaisquer exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.3 – Em caso de proposta aparentemente inexequível, será oportunizado ao proponente comprovar a exequibilidade do valor ofertado na proposta, sob pena de aplicações das sanções cabíveis em caso de comprovação posterior da inexequibilidade.

8.3.1 – Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo estimado unitário e/ou global, conforme o caso, determinado por normas de regências ou que apresentar preço manifestamente inexequível, assim considerada como aquela em que os preços global ou unitários sejam simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3.2 – Em se tratando de fornecimentos, ocorrendo a hipótese de preço manifestadamente inexequível tratado no subitem anterior, o(a) Pregoeiro(a), além de verificar a exequibilidade, poderá solicitar amostras do licitante primeiro classificado “sob condição”, a fim de verificar a qualidade do objeto fornecido.

8.3.3 – Caso necessário, o Município poderá exigir do licitante que este apresente planilha e/ou documentação comprobatória do preço apresentado, com vistas a verificar a exequibilidade da proposta, sob pena de desclassificação.

8.3.4 – No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme permissivo no art. 34 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.3.4.1 – A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem 8.3.4 só será considerada após diligência da(a) Pregoeiro(o) que comprove:

a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta, conforme subitem 8.3.3; e

b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.4 – Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.5 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de proposta, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em Ata.



8.6 – Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará proposta ou lance subsequente, sucessivamente, na ordem de classificação, podendo encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.6.1 – Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.6.2 – A negociação será realizada via sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.7 – Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a sua continuidade.

8.8 – Nos itens não exclusivos para a participação de MPE's, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.9 – Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8.10 – Da sessão pública do Pregão será lavrada Ata circunstanciada contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

8.11 – A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao(a) Pregoeiro(a).

8.12 – Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

9 – ANÁLISE DAS PROPOSTAS

9.1 – O(A) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21 e neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal de Curvelo – CAFILC (<https://curvelo.mg.gov.br/>);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.1.1 – A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

9.1.2 – Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



9.1.2.1 – A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.2 – O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

9.1.2.3 – Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2 – Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) Pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o disposto neste Edital.

9.3 – Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 28 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.3.1 – Para fins de análise e aceitabilidade da proposta/habilitação técnica apresentada pelo Licitante vencedor quanto ao cumprimento das especificações do objeto, será colhida a manifestação do fiscal técnico, responsável pela requisição do objeto.

9.4 – Na hipótese da proposta ou do lance de menor preço não ser aceito, ou se o Licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, procederá a sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério de julgamento, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

9.5 – Sendo suscitada alguma dúvida quanto ao objeto proposto pelo licitante, em razão das especificações indicadas na proposta, o(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar ao licitante declaração expedida pela empresa, de que o objeto possui as características indicadas na proposta, como condição necessária para adjudicação do objeto.

9.5.1 – O licitante que não atender ao disposto no item anterior, em prazo estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a), estará sujeito à desclassificação do item proposto.

10 – HABILITAÇÃO

10.1 – Para fins de habilitação no certame, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação, em prazo não inferior a 02 (duas) horas, a ser definido pelo(a) Pregoeiro(a), contados da notificação via “chat”, sendo:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual, sua última alteração e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto licitado;
- b) Ato constitutivo, estatuto, contrato social em vigor e última alteração relativa ao objeto e administradores, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Cartão CNPJ;



- f) Comprovante de regularidade fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal (ou distrital) da sede do licitante, vigente quando da solicitação pelo(a) Pregoeiro(a);
- g) Certidão que prove a regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) vigente quando da solicitação pelo(a) Pregoeiro(a);
- h) Comprovante de regularidade com a Justiça do Trabalho, por meio de certidão emitida pelo site www.tst.gov.br, vigente quando da solicitação pelo(a) Pregoeiro(a);
- i) **Será verificado se o licitante declarou, sob as penas da Lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação;**
- j) **Será verificado se o licitante declarou que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;**
- k) **Será verificado, se o licitante declarou que cumpre os requisitos legais/fiscais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;**
- l) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida dentro do prazo de 90 (noventa) dias anteriores a solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), conforme permissivo do art. 69, II, da Lei Federal 14.133/21. No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, junto a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

Conforme Termo de Referência (Anexo II) também será exigido:

- m) Apresentar Alvará Sanitário ou Licença Sanitária vigente, expedido pela Vigilância Sanitária competente, autorizando o funcionamento do estabelecimento como laboratório de prótese dentária ou atividade compatível com a confecção de próteses dentárias totais e parciais removíveis;
- n) Apresentar 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da contratação, consistentes na confecção e fornecimento de próteses dentárias;
- o) Apresentar comprovação de cadastro do estabelecimento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES;
- p) Apresentar Certidão de Registro e Regularidade da empresa junto ao Conselho Regional de Odontologia (CRO) da jurisdição onde estiver estabelecida, dentro do prazo de validade;
- q) Para fins de habilitação, a licitante deverá indicar o Responsável Técnico que atuará na execução do objeto, o qual deverá possuir formação e habilitação compatíveis com os serviços de confecção de próteses dentárias totais e parciais removíveis, admitindo-se Técnico em Prótese Dentária - TPD ou Cirurgião-Dentista, conforme as atribuições profissionais aplicáveis.

10.1.1 – O prazo estipulado no item 10.1 poderá ser prorrogado a critério do(a) Pregoeiro(a).

10.1.2 – Os documentos mencionados nas alíneas “i”, “j” e “k” do subitem 10.1 serão verificados se o licitante os declarou via sistema sendo os mesmos certificados pelo(a) Pregoeiro(a).

10.1.3 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

10.2 – O licitante inscrito no **Cadastro de Fornecedores do Município** poderá substituir os documentos exigidos no Edital pelo Certificado de Registro Cadastral respectivo, nos termos do artigo 43, § 1º, do Decreto Municipal 5.710/23.

10.3 – No caso de não constar no CRC do Município quaisquer documentos exigidos no item 10.1, o licitante deverá complementar a documentação exigida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG
Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

10.4 – As Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas, por ocasião da participação deste Pregão, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que essa apresente alguma restrição.

10.4.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis e, a critério do(a) Pregoeiro(a), prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.4.2 – A não regularização da documentação no prazo previsto no item 10.4.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/21, sendo facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato ou revogar a licitação.

10.4.3 – A prorrogação do prazo para “regularização fiscal e trabalhista” dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao(à) Pregoeiro(a).

10.5 – Será verificado o quadro societário e o endereço dos licitantes com vistas a verificar a existência de sócios comuns, endereços idênticos e/ou indícios de parentescos, fatos que analisados em conjunto com outras informações, poderá indicar ocorrência de fraudes contra o certame licitatório. Portanto, havendo indícios de fraude, deverá ser adotada a prerrogativa do artigo 64 da Lei 14.133/21. Assim, caso constatada a participação de um mesmo sócio em mais de uma empresa licitante, estas poderão ser inabilitadas, podendo, ainda, serem declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, conforme item 16 do edital.

10.5.1 – De igual forma, poderão ser inabilitadas empresas que tenham em seu quadro de sócios/administradores, indivíduos com grau de parentesco em linha reta ou colateral, consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com sócios/administradores de outras empresas participantes do mesmo procedimento licitatório.

10.5.2 – Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos e/ou assinados por indivíduos com grau de parentesco em linha reta ou colateral, consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, para com o licitante que apresentar o atestado.

10.6 – Todos os documentos apresentados deverão corresponder unicamente em nome do licitante que se habilita para o certame:

- a) Se o licitante for **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;
- b) Se o licitante for **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;
- c) Serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

10.7 – Nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;



10.8 – Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.8.1 – A vedação prevista no subitem 10.7 não alcança documento ausente que demonstre fato preexistente comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual será avaliado pelo(a) Pregoeiro(a), conforme entendimento do Plenário do TCU nos Acórdãos 1.211/21 e 2.443/21.

10.9 – Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.

10.10 – Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital, fundamentadamente arguida.

10.11 – A falsidade das declarações constantes do item 10.1 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

10.12 – O descumprimento da exigência descrita no item 10.1, acarretará a imediata inabilitação da empresa, chamando-se o segundo colocado e aplicação de sanções administrativas, conforme o caso.

11 – DAS AMOSTRAS

11.1 – Em razão da natureza do objeto, não haverá exigência de amostras para este certame.

12 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1 – A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada **seguindo o modelo elaborado pela Administração (Anexo III)**, através do sistema em prazo não inferior a 02 (duas) horas, a ser definido pelo(a) Pregoeiro(a), a contar da sua solicitação no sistema eletrônico, devendo ser redigida em língua portuguesa ou digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser assinada pelo licitante ou seu representante legal, contendo a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

12.1.1 – O prazo estipulado no item 12.1 poderá ser prorrogado a critério do(a) Pregoeiro(a).

12.1.2 – O licitante poderá enviar proposta reajustada assinada digitalmente.

12.2 – A proposta final ficará documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do Contrato e aplicação de eventual sanção à contratada, se for o caso.

12.3 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

12.4 – Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no Art. 52 da Lei nº 14.133/21.

12.4.1 – No caso de divergência entre o preço unitário e o preço total e, ainda, nos erros de cálculos nas composições de preços, prevalecerá sempre o mais vantajoso para o Município de Curvelo.



12.5 – A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado.

12.6 – A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12.7 – Havendo divergência entre a proposta vencedora encaminhada via sistema e a proposta final encaminhada, o Licitante vencedor deverá ser notificado para que encaminhe nova proposta, nos mesmos termos do item 12.1, adequando as informações divergentes.

12.8 – A recusa injustificada do Licitante vencedor em encaminhar a proposta final formalizada será considerada infração administrativa, podendo ensejar sua desclassificação, bem como ser punida nos termos do item 16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, deste Edital.

13 – DOS RECURSOS

13.1 – A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/21.

13.1.1 – Encerrada cada fase do certame, após a lavratura da respectiva Ata, nos termos do art. 40 da IN SEGES/ME nº 73/2022, será concedido prazo não inferior a 10 (dez) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, indicando a(s) decisão(ões) contra a(s) qual(is) pretende recorrer, em campo próprio do sistema.

13.1.2 – A ausência de manifestação quanto à intenção de recorrer importará na preclusão do direito de apresentar razões recursais e permitirá proceder à adjudicação do objeto.

13.1.3 – O prazo mencionado no item 13.1.1 será definido pelo(a) Pregoeiro(a) adotando critérios de razoabilidade.

13.2 – Após a lavratura da Ata de habilitação ou inabilitação, encerrado o prazo previsto no item 13.1 e havendo a manifestação motivada por algum licitante indicando a intenção de recorrer, será concedido ao recorrente o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico ou através do e-mail pregao@curvelo.mg.gov.br, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico ou e-mail, em igual prazo de 3 (três) dias úteis, que fluirá a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.3 – Não serão conhecidas as razões e contrarrazões a recursos intempestivamente apresentadas.

13.4 – O(A) Pregoeiro(a) examinará a manifestação sobre a intenção de interpor recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.

13.5 – Não será admitida manifestação de intenção de interpor recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

13.6 – O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.7 – O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



13.8 – A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

13.9 – O recurso contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) terá efeito suspensivo, nos termos do art. 168 da Lei Federal nº 14.133/21.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 – Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos eventuais recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para que seja adjudicado o objeto ao licitante declarado vencedor e homologada a licitação.

15 – DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

15.1 – Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

15.2 – A impugnação, preferencialmente, será interposta pelo sistema eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, ou poderá ser realizada pelo e-mail pregao@curvelo.mg.gov.br.

15.2.1 – Caso a impugnação seja enviada de forma eletrônica através de e-mail, conforme previsto no item acima, recomenda-se que a requerente faça contato telefônico para confirmar seu recebimento, pelo telefone (38) 3722-2061.

15.3 – Caberá ao(à) Pregoeiro(a), auxiliado pelos responsáveis das unidades requisitantes, pelo órgão responsável pela assessoria técnica e jurídica e pelo responsável pela elaboração deste Edital e seus anexos, responder aos pedidos de esclarecimentos e decidir sobre a impugnação apresentada, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia anterior à data da abertura do certame.

15.4 – Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15.4.1 – A data para realização do certame será mantida caso a modificação oriunda do acolhimento da impugnação não afetar a formulação das propostas.

15.5 – Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, pelo sistema eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, ou poderá ser realizada pelo e-mail pregao@curvelo.mg.gov.br.

15.6 – As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.6.1 – A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

15.7 – As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

16 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a prática de infrações previstas no art. 155, da Lei n. 14.133/2021, caracterizará inadimplência do Licitante Vencedor, sujeitando-o às penalidades previstas no art. 156, da Lei n. 14.133/2021, e regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 5721/2023, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.



17 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 – As despesas decorrentes desta licitação correrão pela dotação orçamentária nº:

02.09.02.10.301.1003.2110.3.3.90.39.00.1.500.000.1002-324

18 – DA ASSINATURA DO CONTRATO

18.1 – Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato (conforme minuta do Anexo IX), sob pena de decair do direito à contratação sem prejuízo das sanções aplicáveis.

18.1.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração, nos termos do Decreto Municipal nº 5.712/23.

18.1.2 – A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido no item 18.1, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços com preços iguais ao do Licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades dispostas neste Edital e no Decreto Municipal 5.721/23.

18.1.3 – A recusa injustificada em assinar o Contrato, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

18.2 – Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento, cujo prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a juízo da Administração, quando solicitado pelo Licitante vencedor antes de seu término.

18.3 – Em caso de o Licitante vencedor não assinar o Contrato, independentemente das sanções aplicáveis, a Administração reserva-se no direito de convocar licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do item 18.1.

18.4 – Até a assinatura do Contrato, a proposta do Licitante vencedor poderá ser desclassificada se a Administração tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento, podendo convocar licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

18.5 – Para a assinatura do Contrato, nos termos do Art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT c/c Art. 92, XVII e Art. 116, ambos da Lei 14.133/21, será verificado se o Licitante vencedor apresentou no sistema, sob as penas da Lei, declaração de cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendizes, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

18.5.1 – A qualquer tempo durante a execução do Contrato o Município poderá solicitar comprovação das declarações realizadas, mediante a apresentação da respectiva relação de cargos.

18.5.2 – Em relação à cota de aprendizes, será dispensável a apresentação desta declaração e da respectiva relação, se o Licitante vencedor for ME/EPP, nos termos do art. 51, III da Lei Complementar nº 123/06.



18.5.3 – Neste momento, o Licitante vencedor deverá fornecer, juntamente com os documentos de habilitação, a qualificação completa da pessoa responsável pela assinatura do Contrato, e, em se tratando de procurador, a respectiva procuração pública ou particular com firma reconhecida por tabelião, com poderes específicos.

18.5.4 – Verificada qualquer irregularidade na documentação, o Licitante vencedor será convocado, através de e-mail, para regularizar sua situação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado, mediante justificativa aceita pela Administração.

18.5.4.1 – Não tendo o Licitante vencedor regularizado sua situação nos termos do item 18.5.4, a Administração Pública poderá retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, nos termos do item 18.1.

18.6 – A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município de Curvelo e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros é condição indispensável para a eficácia do Contrato e de seus aditamentos.

18.7 - Para a assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá comprovar a regular inscrição do responsável técnico indicado perante o CRO, bem como seu vínculo jurídico com a empresa;

18.7.1 – Conforme Termo de Referência (Anexo II), para a assinatura do contrato, o responsável técnico (RT) deverá ter o vínculo jurídico com o Licitante vencedor devidamente comprovado por meio da apresentação de cópia da certidão de registro de pessoa jurídica, válida, emitida pelo conselho profissional competente, acompanhada de um dos documentos relacionados abaixo:

- a) Ficha de Registro de Empregados – RE, com indicação da empresa contratante; ou
- b) Folha do livro de registro de empregados, com indicação da empresa contratante; ou
- c) Ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, no qual conste o nome do detentor do Atestado de Capacidade Técnica; ou
- d) Contrato de prestação de serviços de responsabilidade técnica, com prazo superior ao período de experiência previsto na legislação ou Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

19 – DO PAGAMENTO

19.1 – O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Licitante vencedor.

19.2 – O pagamento será efetuado, observada a ordem de pagamento prevista no Art. 13 do Decreto Municipal 5.716/23, excluídas as situações previstas no art. 18 do mencionado decreto, pela Tesouraria do Município de Curvelo, situada na Avenida Dom Pedro II, nº 487 – Centro, em Curvelo, Minas Gerais, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir de atesto da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, quando for o caso.

19.3 – A ordem cronológica mencionada no item anterior terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o momento em que a unidade requisitante atestar a execução do objeto do Contrato, com base em Nota Fiscal, fatura ou documento equivalente.

19.3.1 – O critério disposto no item 19.3 não se aplica aos casos em que a obrigação de pagamento for exigível antecipadamente, nos termos do Decreto Municipal 5.716/23, sem prejuízo da ordem cronológica por categoria contratual.



19.4 – Para efeito de pagamento, a detentora dos preços registrados/contratada deverá emitir nota fiscal onde conste os dados bancários, assim como apresentar as Certidões Negativas de Débito perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, além daquelas relativas ao FGTS e Débitos Trabalhistas – CNDT.

19.5 – O Município, no ato do pagamento, realizará as retenções que legalmente incidirem sobre o pagamento devido ao fornecedor, inclusive retenção do Imposto de Renda, nos termos da IN RFB 1.234/12, do Decreto Municipal nº 5.507/23 e da Portaria Municipal nº 12.378/23.

19.6 – O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.7 – Não será efetuado qualquer pagamento ao Licitante vencedor enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em razão de penalidade ou inadimplência contratual.

19.8 – O preço constante da proposta ofertada inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

19.9 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados tendo por base o índice oficial INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$
onde: EM = Encargos moratórios; VP = Valor da parcela em atraso; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira, assim apurado:
$I = \frac{(TX / 100)}{30}$
TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato

20 – DO REEQUILÍBRIO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

20.1 – Os preços poderão ser revisados, reajustados, repactuados ou atualizados nos termos do Decreto Municipal 5.718/23.

20.2 – O preço será fixado e será reajustado conforme índice oficial INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada, vinculado à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º, da Lei Federal n. 14.133/21.

20.3 – A extinção do contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

21 – RESPONSABILIDADES DO LICITANTE VENCEDOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG
Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

21.1 – Prestar os serviços licitados, conforme especificações deste Edital e em consonância com a proposta de preços apresentada pelo Licitante vencedor, dentro dos padrões de qualidade, validade, prazo e quantidade, e em caso de não cumprimento fica sujeito às penalidades nos termos do Decreto Municipal n.º 5.721/23, o qual poderá ser acessado no Portal da Transparência do Município de Curvelo, através do site da Prefeitura: www.curvelo.mg.gov.br.

21.2 – Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

21.3 – O Licitante vencedor será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

21.4 – Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto desta licitação.

21.5 – Arcar com todas as despesas com alimentação e transporte dos funcionários para a prestação do serviço, bem como taxas, impostos e encargos sociais incidentes direta ou indiretamente sobre os serviços, tais como ISS e INSS; ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Licitante vencedor.

21.6 – Emitir Nota Fiscal, na qual deverá constar os dados bancários da empresa e considerar como razão social da Prefeitura "Município de Curvelo" e o CEP "35790-273".

21.6.1 - Emitir Nota Fiscal conforme os serviços efetivamente executados, medidos e recebidos definitivamente, acompanhada dos documentos exigidos pela fiscalização, quando solicitado;

21.7 – Constar, de forma destacada, na Nota Fiscal, os valores referentes a incidência de INSS e ISS sobre a prestação dos serviços, se for o caso, sendo estas despesas de responsabilidade do Licitante Vencedor, devendo observar o disposto na Lei Complementar nº 118/17, que trata de ISSQN, bem como suas alterações, no que se refere a retenções e recolhimentos tributários

21.8 – A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) observar, preferencialmente, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual n.º 48.938/24, para a fabricação e/ou fornecimento dos produtos, no que concerne a:

- a) economia no consumo de água e energia;
- b) minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
- c) racionalização do uso de matérias-primas;
- d) redução da emissão de poluentes e de gases de efeitos estufa;
- e) adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
- f) Utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade;
- g) utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;
- h) utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;
- i) utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas;
- j) maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- k) maior geração de empregos, preferencialmente com a mão de obra local;
- l) preferência para materiais, tecnologias e matérias primas de origem local;
- m) fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias.

21.9 – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal, civil e contas de água e energia elétrica decorrente do fornecimento do objeto deste Edital, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG
Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

obrigações do Licitante vencedor, tais responsabilidades não se transferem para o Município, consoante previsão do art. 121 e seu parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/21, excluída a hipótese prevista no § 2º da mesma lei.

21.10 Assumir responsabilidade técnica pela qualidade, adaptação, funcionalidade e segurança das próteses confeccionadas, inclusive após o recebimento definitivo, conforme arts. 119, 120 e §2º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

21.11 retirar, quando necessário, moldagens, modelos e demais elementos clínicos nas unidades de saúde indicadas pela SMS, conforme organização da Coordenação de Odontologia;

21.12 observar as normas técnicas, sanitárias, profissionais, ambientais, de biossegurança, higiene e segurança do trabalho aplicáveis à execução do objeto;

21.13 – O Licitante vencedor deverá manter o Município a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato a ser celebrado.

21.14 – Comunicar ao Município quaisquer eventos que possam comprometer a execução do Contrato, tais como: dissolução da sociedade, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da empresa com repercussões no Contrato.

21.15 – Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente, sendo que a responsabilidade do Licitante vencedor não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

21.16 – Nos termos do Art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT c/c Art. 92, XVII e Art. 116, ambos da Lei 14.133/21, o Licitante vencedor deverá, sob as penas da Lei, cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendizes, bem como com as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

21.17 – A qualquer tempo durante a execução do Contrato o Município poderá solicitar comprovação das declarações realizadas, mediante a apresentação da respectiva relação de cargos.

21.17.2 – Em relação à cota de aprendizes, será dispensável a apresentação desta declaração e da respectiva relação, se o Licitante vencedor for ME/EPP, nos termos do art. 51, III da Lei Complementar nº 123/06.

21.18 – O fornecedor do bem ou prestador do serviço deverá informar no documento fiscal o valor do IR e das contribuições a serem retidas na operação.

21.18.1 – Em caso de documento de cobrança com código de barras, deverá ser informado o valor bruto contratado e o valor do IR a ser retido, efetuando-se o pagamento pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção, conforme determina o art. 11 da IN nº 1.234/12.

21.19 – Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho, conforme dispõe o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

21.20 – A responsabilidade do Licitante vencedor pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da Lei vigente, mesmo após o recebimento definitivo do objeto licitado, nos termos dos arts. 119 e 120 e § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.



21.21 - Em caso de não aceitação, a Contratada ficará obrigada a realizar os ajustes necessários ou refazer integralmente a prótese, sem custos adicionais para o Município, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação expedida pelo órgão fiscalizador do contrato.

21.22 - executar os serviços dentro dos padrões de qualidade, prazos e quantitativos autorizados pela SMS, mediante NAF

21.23 - fornecer todos os materiais, insumos, mão de obra técnica, equipamentos e demais meios necessários à execução completa de cada serviço contratado

21.24 - utilizar materiais odontológicos novos, adequados ao uso pretendido, de qualidade comprovada e regularizados junto à ANVISA ou ao órgão competente, quando exigível;

21.25 - realizar a confecção, acabamento, entrega, ajustes e eventuais refações das próteses, assegurando adequada adaptação, funcionalidade mastigatória, estética, conforto e segurança ao usuário;

21.26 - manter controle individualizado e rastreabilidade dos serviços executados, com identificação do item, unidade solicitante, datas de recebimento e entrega, ajustes realizados, refações e demais ocorrências relevantes;

21.27 - cumprir o prazo de garantia técnica e responder por vícios, falhas técnicas ou inconformidades atribuíveis à execução laboratorial;

21.28 - manter responsável técnico regularmente habilitado e registrado no conselho profissional competente durante toda a vigência contratual;

21.29 - comunicar previamente à Administração eventual substituição do responsável técnico, apresentando a documentação comprobatória do novo profissional;

21.30 - assumir integralmente as despesas com transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros e demais custos diretos ou indiretos necessários à execução do objeto;

21.31 - cumprir as determinações da fiscalização contratual, prestando informações e esclarecimentos sempre que solicitado.

21.32 - refazer, corrigir ou ajustar, sem ônus adicional para a Administração, qualquer prótese que apresente falha técnica, inadequação funcional, vício de fabricação, acabamento inadequado ou desconformidade com a prescrição odontológica;

22 – RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

22.1 – emitir NAF, ordem de serviço ou instrumento equivalente, indicando item, quantitativo, unidade solicitante, local de execução/entrega e demais informações necessárias à prestação dos serviços;

22.2 – Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente executados, medidos, recebidos definitivamente e atestados, mediante apresentação da Nota Fiscal, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o respectivo pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

22.2.1 – Em caso de irregularidade nos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação devidamente regularizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG
Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

22.3 – acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com o TR, este edital, o contrato, a proposta da contratada e as prescrições ou elementos clínicos encaminhados;

22.4 – realizar diligências, quando necessário, para verificação do cumprimento das obrigações contratuais, inclusive quanto à regularidade técnica, sanitária, trabalhista, fiscal, ambiental e de segurança do trabalho;

22.5 – Fiscalizar a prestação dos serviços, podendo, para tanto, sustar, recusar, ou pleitear a substituição de equipamentos que não atendem as especificações e descrições licitadas, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.

22.5.1 – A presença da fiscalização do Município não elide a responsabilidade do Licitante vencedor.

22.6 – Designar os servidores responsáveis pelo acompanhamento do pedido, fiscalização e gerenciamento do Contrato, recebimento provisório e definitivo dos produtos e, ainda, dirimirem as dúvidas que surjam no curso de sua implementação, dando ciência ao representante do Licitante vencedor, conforme abaixo:

ÓRGÃO	RESPONSÁVEIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	- Fiscal administrativo: Larissa Diniz - CPF: 120.xxx.xxx-70 Contato: (38) 3721-2974 E-mail: odontosaude.curvelo@gmail.com - Fiscais técnicos: Claudionice José dos Santos - CPF: 089.xxx.xxx-06 / Helenice Pereira dos Santos - CPF: 642.xxx.xxx-00 Contato: (38) 3721-2974 / (38) 3721-2999 E-mail: ceo.curvelo@gmail.com / odontosaude.curvelo@gmail.com - Gestor: Raphael Dumont Schlegel - CPF: 014.xxx.xxx-56

22.7 – Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/21.

22.8 – Compete à unidade requisitante informar ao fornecedor/prestador do serviço qual será a alíquota de IR a ser indicada no documento fiscal, observando as alíquotas constantes da Portaria Municipal nº 12.378/23.

22.9 – Comunicar formalmente à contratada quaisquer falhas, desconformidades, atrasos ou irregularidades constatadas na execução dos serviços;

22.10 - Proceder ao recebimento provisório e definitivo dos serviços, observados os critérios de medição, aceitação e pagamento previstos no TR;

22.11 - Exigir, quando necessário, ajustes, correções ou refações das próteses que apresentem falha técnica, inadequação funcional, vício de fabricação, acabamento inadequado ou desconformidade com a prescrição odontológica;

22.12 - Rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as especificações, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

22.13 - Prestar à contratada as informações e esclarecimentos necessários à execução regular do objeto;

22.14 - Disponibilizar à contratada, por meio da rede municipal de saúde bucal, as informações clínicas, moldagens, modelos ou demais elementos necessários à confecção das próteses, quando cabível;



22.15 - organizar, por meio da Coordenação de Odontologia, o fluxo de solicitações, retiradas, provas, ajustes e entregas, conforme a demanda dos usuários e a agenda das unidades de saúde;

23 – DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 – É facultado ao(à) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pela Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

23.2 – O Município de Curvelo reserva para si o direito de alterar os quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido ao disposto nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/21.

23.3 – A apresentação da proposta de preços implica a aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se, o licitante, às sanções previstas nos artigos 156 e 162 da Lei nº 14.133/21.

23.4 – Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação poderão ser prestados pelo(a) Pregoeiro(a) Oficial e membros da Equipe de Apoio, servidores do Município de Curvelo, através do telefone (38) 3722-2061 ou e-mail pregao@curvelo.mg.gov.br.

23.5 – Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a), que decidirá com base na legislação em vigor.

23.6 – A prestação dos serviços e sua aceitação não excluem nem reduzem a responsabilidade do licitante, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou ainda resultante de imperfeições técnicas ou emprego de serviços/materiais inadequados ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos.

23.7 – A(s) Secretaria(s) requisitante(s) não aceitará(ão), sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Adjudicatário a terceiros, sejam estes fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

23.8 – O Município de Curvelo reserva-se ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

23.9 – Os prazos previstos neste edital serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as disposições do art. 183 da Lei nº 14.133/21.

23.10 – O desatendimento de exigências formais e não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições de suas qualificações e as exatas compreensões de sua proposta não fira os princípios constitucionais e preserve o interesse público.

23.11 – O presente Edital está sujeito a eventuais alterações, cabendo às empresas interessadas acompanhar, por meio do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal Curvelo/MG, todo o trâmite do processo licitatório até a data de abertura do certame.

23.12 – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.13 – Integram este Edital:

Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

Anexo II – Termo de Referência

Anexo III – Modelo de Proposta Comercial



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG
Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

Anexo IV – Minuta de Contrato

 Documento assinado digitalmente
ITALO AUGUSTO OLIVEIRA SOUZA
Data: 08/09/2026 13:36:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Curvelo/MG, 08 de setembro de 2026.

Ítalo Augusto Oliveira Souza
Pregoeiro

GUSTAVO
JOSEPH RIBEIRO
SOARES:1409289
9661

Assinado de forma digital
por GUSTAVO JOSEPH
RIBEIRO
SOARES:14092899661
Dados: 2026.09.08
15:30:53 -03'00'

Gustavo Joseph Ribeiro Soares
Secretário Municipal de Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG
Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026



MUNICÍPIO DE CURVELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Coordenação de Odontologia

Estudo Técnico Preliminar /2026/CODO/SMS

Secretaria demandante: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Prótese Dentária

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

OBJETO: Análise da viabilidade técnica, econômica e administrativa da contratação de serviços de confecção de próteses dentárias totais e parciais removíveis, destinadas ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito das unidades de saúde bucal do Município de Curvelo/MG, visando à reabilitação oral, à melhoria da função mastigatória, estética e da qualidade de vida da população assistida, bem como à continuidade das ações desenvolvidas no âmbito do Laboratório Regional de Prótese Dentária - LRPD, em conformidade com as normas e diretrizes aplicáveis.

I - INTRODUÇÃO

Os Estudos Técnicos Preliminares - ETP constituem documento inicial do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, oferecendo elementos para a elaboração do Termo de Referência, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

A Lei 14.133/21 é adotada como marco legal de referência nas contratações públicas, restando a aplicação das demais legislações como subsidiárias.

No âmbito do Município, o ETP atende às disposições do Decreto Municipal vigente que regulamenta os procedimentos de planejamento das contratações, estabelecendo os requisitos mínimos para a confecção deste instrumento. Nos termos do referido normativo, compete à unidade requisitante a elaboração do ETP, com o objetivo de verificar a viabilidade técnica, econômica e administrativa da contratação, contemplando os elementos necessários à adequada definição do objeto.

II - DESENVOLVIMENTO

01 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade administrativa decorre da demanda contínua por reabilitação oral de usuários do SUS atendidos pela rede municipal de saúde bucal, especialmente pacientes com perda dentária total ou parcial que necessitam de próteses dentárias totais ou parciais removíveis.

A ausência de uma solução adequada para o atendimento dessa demanda compromete a função mastigatória, a fala, a estética, a autoestima e a qualidade de vida dos usuários, além de prejudicar a continuidade e a efetividade das ações de saúde bucal desenvolvidas pelo Município.

Diante desse cenário, o Município deve avaliar a solução que se mostre técnica, operacional e economicamente mais vantajosa, de forma a assegurar a adequada confecção, prova, ajustes, entrega e, quando necessário, refeição do trabalho, garantindo a continuidade, a eficiência e a qualidade da assistência prestada à população usuária do SUS.

02 - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Conquanto ainda não tenha sido implementado no Município de Curvelo o Plano de Contratações Anual - PCA, a contratação que se almeja realizar está em perfeito alinhamento com o planejamento orçamentário do município, tendo, pois, sido prevista quando da elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2026.

Nesse aspecto, a contratação possui uma relação direta e transversal com as metas estabelecidas na Lei nº 3.952, de 29 de dezembro de 2025, que institui o Plano Plurianual (PPA) do Município de Curvelo para o período de 2026 a 2029. Destaca-se que a decisão de contratação está de acordo com a Lei Municipal nº 3.956, de 30 de dezembro de 2025, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2026, conforme dotação orçamentária a seguir:

FONTE DE RECURSOS:

Dotação: 02.09.02.10.301.1003.2110. 3.3.90.39.00.1.500.000.1002 - 324

03 - REQUISITOS DA CONTRAÇÃO

Para garantir a adequada execução dos serviços de confecção de próteses dentárias totais e parciais removíveis, bem como a qualidade, segurança e efetividade dos produtos entregues aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), a empresa contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

a) Capacidade técnica comprovada

A empresa deverá comprovar experiência prévia na confecção de próteses dentárias totais e parciais removíveis, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação.

b) Estrutura física e operacional

Disponer de laboratório de prótese dentária devidamente estruturado, equipado e em funcionamento regular, apto à execução dos serviços contratados, atendendo às normas técnicas e sanitárias vigentes.

c) Profissionais qualificados

Contar com profissionais legalmente habilitados, em especial Técnico em Prótese Dentária (TPD) ou Cirurgião-Dentista responsável técnico, devidamente registrados no respectivo conselho profissional competente, garantindo a execução dos serviços com qualidade e segurança.

d) Conformidade técnica e sanitária

Executar a confecção das próteses de acordo com as especificações técnicas, normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), boas práticas de fabricação e demais legislações aplicáveis à área de saúde bucal.

e) Materiais e insumos

Utilizar exclusivamente materiais odontológicos de primeira qualidade, registrados ou regularizados junto à ANVISA, adequados à confecção de próteses totais e parciais removíveis, assegurando resistência, funcionalidade, conforto e durabilidade.

f) Prazos e logística de entrega

Cumprir os prazos estabelecidos para a confecção, entrega, ajustes e eventuais revisões das próteses, conforme cronograma e demanda definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a continuidade do atendimento aos usuários.

g) Regularidade documental

Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária e sanitária exigidas na licitação, bem como cumprir as normas de segurança do trabalho e biossegurança.

3.1 DA QUALIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A qualidade dos serviços de confecção de próteses dentárias totais e parciais removíveis será assegurada por meio do atendimento a critérios técnicos, normativos e de desempenho, garantindo que os produtos entregues atendam às necessidades funcionais, estéticas e de conforto dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). Para tanto, deverão ser observados os seguintes aspectos:

a) Conformidade Técnica

Os serviços deverão ser executados em estrita observância às especificações técnicas, às boas práticas de laboratório de prótese dentária e às orientações clínicas fornecidas pelos Cirurgiões-Dentistas da rede municipal, assegurando que cada prótese confeccionada apresente adequada adaptação, funcionalidade, resistência e segurança ao usuário.

b) Eficiência e Pontualidade

A contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para a confecção, entrega, ajustes e eventuais revisões das próteses, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde, evitando atrasos que possam comprometer a continuidade do tratamento odontológico e o atendimento à população.

c) Padrões de Qualidade e Certificações

As próteses deverão ser confeccionadas com materiais odontológicos de qualidade comprovada, devidamente regularizados junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ou órgão competente. A empresa deverá comprovar, sempre que solicitado, a origem, procedência e especificações dos materiais utilizados, garantindo a confiabilidade, durabilidade e segurança dos produtos entregues.

d) Capacitação e Qualificação Técnica da Equipe

A confecção das próteses deverá ser realizada por profissionais devidamente habilitados e capacitados, com formação técnica compatível, experiência comprovada e atuação em conformidade com as normas do respectivo conselho profissional, assegurando precisão técnica, qualidade do acabamento e adequação às necessidades clínicas dos pacientes.

e) Monitoramento e Avaliação

A qualidade dos serviços será acompanhada por meio de registros das próteses confeccionadas, controle de entregas, ajustes realizados e eventuais revisões, permitindo a avaliação contínua da eficiência, da qualidade técnica e da resolutividade dos serviços prestados, em articulação com a equipe de saúde bucal do Município.

f) Atendimento às Normas e Regulamentações

A empresa deverá cumprir integralmente as normas de biossegurança, as regulamentações sanitárias vigentes, as boas práticas de fabricação de próteses dentárias e demais legislações aplicáveis à área odontológica, garantindo que a execução dos serviços não ofereça riscos à saúde dos usuários e dos profissionais envolvidos.

g) Responsabilidade Técnica

A contratada responderá integralmente pela qualidade técnica das próteses confeccionadas, oferecendo garantia sobre os serviços prestados e responsabilizando-se por ajustes, correções ou revisões necessárias em decorrência de falhas técnicas, defeitos de fabricação ou inadequações funcionais, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

3.2 DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

As próteses confeccionadas deverão possuir garantia técnica mínima de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo, abrangendo falhas técnicas de confecção, vícios aparentes, defeitos de adaptação, acabamento inadequado, desconformidade com a prescrição odontológica e demais inconformidades atribuíveis à execução laboratorial.

A garantia técnica não abrangerá danos decorrentes de mau uso, perda, acidentes, alterações anatômicas do paciente, ausência de acompanhamento clínico, higienização inadequada ou desgaste natural decorrente do

uso regular, sem prejuízo da responsabilidade da contratada por vícios ocultos ou defeitos de fabricação comprovadamente relacionados à execução do objeto.

Durante o prazo de garantia técnica, constatada falha atribuível à contratada, esta deverá realizar os ajustes, correções ou refação integral da prótese, sem ônus adicional para a Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação formal expedida pela fiscalização contratual.

3.3 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Para fins de habilitação no certame, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação, em prazo não inferior a 02 (duas) horas, a ser definido pelo(a) Pregoeiro(a), contados da notificação via “chat”, sendo:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual, sua última alteração e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto licitado;
- b) Ato constitutivo, estatuto, contrato social em vigor e última alteração relativa ao objeto e administradores, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Cartão CNPJ;
- f) Comprovante de regularidade fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal (ou distrital) da sede do licitante, vigente quando da solicitação pelo(a) Pregoeiro(a);
- g) Certidão que prove a regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) vigente quando da solicitação pelo(a) Pregoeiro(a);
- h) Comprovante de regularidade com a Justiça do Trabalho, por meio de certidão emitida pelo site www.tst.gov.br, vigente quando da solicitação pelo(a) Pregoeiro(a);
- i) Será verificado se o licitante declarou, sob as penas da Lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação;
- j) Será verificado se o licitante declarou que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- k) Será verificado, se o licitante declarou que cumpre os requisitos legais/fiscais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- l) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida dentro do prazo de 90 (noventa) dias anteriores a solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), conforme permissivo do art. 69, II, da Lei Federal 14.133/21. No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, junto a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente;
- m) Apresentar Alvará Sanitário ou Licença Sanitária vigente, expedido pela Vigilância Sanitária competente, autorizando o funcionamento do estabelecimento como laboratório de prótese dentária ou atividade compatível com a confecção de próteses dentárias totais e parciais removíveis;
- n) Apresentar 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da contratação, consistentes na confecção e fornecimento de próteses dentárias;
- o) Apresentar comprovação de cadastro do estabelecimento no Sistema de Cadastro Nacional de

Estabelecimentos de Saúde - SCNES;

- p) Apresentar Certidão de Registro e Regularidade da empresa junto ao Conselho Regional de Odontologia (CRO) da jurisdição onde estiver estabelecida, dentro do prazo de validade;
- q) Para fins de habilitação, a licitante deverá indicar o Responsável Técnico que atuará na execução do objeto, o qual deverá possuir formação e habilitação compatíveis com os serviços de confecção de próteses dentárias totais e parciais removíveis, admitindo-se Técnico em Prótese Dentária - TPD ou Cirurgião-Dentista, conforme as atribuições profissionais aplicáveis.

A comprovação documental da regular inscrição do responsável técnico perante o Conselho Regional de Odontologia - CRO, bem como a comprovação de seu vínculo jurídico com a empresa vencedora, será exigida apenas como condição para assinatura do contrato, nos termos do art. 67, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

3.4 RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR CONTRATADO:

1. A empresa vencedora da licitação ficará obrigada a:

- a) Prestar os serviços de confecção de próteses dentárias totais e parciais removíveis dentro dos padrões de qualidade, prazo e quantidade estabelecidos, conforme especificações técnicas e em consonância com a proposta de preços apresentada, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Decreto Municipal nº 5.721/2023, disponível no Portal da Transparência (www.curvelo.mg.gov.br).
- b) Executar os serviços em estrita observância às orientações técnicas fornecidas pelos Cirurgiões-Dentistas da rede municipal de saúde, garantindo perfeita adaptação, funcionalidade mastigatória, estética, conforto e segurança ao usuário.
- c) Refazer, corrigir ou ajustar, sem ônus adicional para a Administração, qualquer prótese que apresente falha técnica, inadequação funcional, vício de fabricação ou desconformidade com a prescrição odontológica.
- d) Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

2. Responsabilidades administrativas e financeiras

- a) Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, decorrentes de ineficiência ou irregularidades na execução contratual.
- b) Assumir integralmente as despesas com transporte de moldagens, modelos, provas, ajustes e entrega das próteses, bem como taxas, impostos ou quaisquer outros encargos incidentes sobre o objeto contratado.
- c) Emitir Nota Fiscal contendo dados bancários da empresa, razão social “Município de Curvelo” e CEP 35790-273.
- d) Assumir todas as obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, civil, comercial e criminal, nos termos do art. 121, §1º da Lei nº 14.133/2021, mantendo o Município livre de quaisquer responsabilidades.
- e) Informar ao Município quaisquer eventos que comprometam a execução do contrato, tais como: falência, recuperação judicial, débitos previdenciários, trabalhistas e fiscais, ou alterações societárias.
- f) A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, Responsável Técnico regularmente inscrito no Conselho Regional de Odontologia (CRO), responsável pela supervisão técnica dos serviços. Em caso de substituição do profissional, a contratada deverá comunicar previamente ao Município e apresentar a documentação comprobatória da regularidade e do vínculo do novo Responsável Técnico, sem prejuízo da continuidade da execução contratual.

3. Sustentabilidade ambiental

Observar, preferencialmente, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Decreto Estadual nº 48.938/24, relativos a:

- a) economia de água e energia;
- b) minimização da geração de resíduos e destinação final adequada;
- c) racionalização do uso de matérias-primas;
- d) redução da emissão de poluentes;
- e) utilização de tecnologias menos agressivas;
- f) uso de produtos com origem ambiental sustentável;
- g) utilização de materiais reciclados, recicláveis ou biodegradáveis;
- h) estímulo ao desenvolvimento de tecnologias ambientalmente adequadas;
- i) maior vida útil e menor custo de manutenção dos bens;
- j) geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- k) priorização de matérias-primas e insumos de origem local;
- l) fomento a políticas sociais inclusivas e compensatórias.

4. Responsabilidade técnica

- a) Responder civil e criminalmente por danos causados ao Município ou a terceiros durante a execução contratual, ainda que exista fiscalização.
- b) Assumir responsabilidade técnica pela qualidade, adaptação, funcionalidade e segurança das próteses confeccionadas, inclusive após o recebimento definitivo, conforme arts. 119, 120 e §2º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.
- c) Indicar responsável técnico devidamente habilitado e registrado no conselho profissional competente.

5. Execução dos serviços de confecção, ajustes, revisões e entrega das próteses

- a) Retirar, quando necessário, moldagens, modelos e demais materiais nas unidades de saúde, mediante organização prévia com a Coordenação de Saúde Bucal.
- b) A execução ocorrerá por demanda, mediante emissão de NAF, ordem de serviço ou instrumento equivalente, observados os prazos máximos das etapas técnicas: moldagem dentogengival, ajuste da chapa de prova e rolete de cera, prova de dentes e entrega final da prótese, totalizando até 30 (trinta) dias para conclusão, salvo necessidade clínica justificada. Não há cronograma fixo prévio, devendo a programação das retiradas, provas e entregas ser organizada pela Coordenação de Saúde Bucal conforme a demanda dos usuários e a agenda das unidades.
- c) Realizar todos os ajustes necessários solicitados pela equipe odontológica, garantindo perfeita adaptação ao paciente.
- d) Manter controle e identificação individualizada de cada trabalho, assegurando rastreabilidade e segurança na execução dos serviços.
- e) Substituir ou refazer integralmente qualquer prótese que apresente defeito técnico ou inadequação funcional constatada pela equipe odontológica.

6. Equipe técnica e segurança

- a) Disponibilizar profissionais devidamente habilitados, com formação compatível e registro no respectivo conselho profissional.
- b) Garantir que toda a equipe observe as normas de biossegurança, higiene e segurança do trabalho, utilizando Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) adequados.

7. Obrigações trabalhistas e sociais

- a) Cumprir a cota mínima de aprendizes prevista no art. 429 da CLT, quando aplicável.
- b) A exigência será dispensada se a Contratada for ME/EPP, conforme art. 51, III da Lei Complementar

3.5 DO LOCAL DE ENTREGA:

Os serviços de confecção de próteses dentárias totais e parciais removíveis atenderão às demandas das Unidades de Saúde Bucal do Município, conforme organização estabelecida pela Coordenação de Saúde Bucal.

A entrega das próteses confeccionadas deverá ocorrer nas respectivas unidades solicitantes ou em local previamente designado pela Secretaria Municipal de Saúde. **A Nota Fiscal deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Avenida do Contorno, nº 46, Centro, Curvelo/MG, CEP 35.792-074, no horário de 07h às 11h e de 13h às 17h, de segunda a sexta-feira (exceto feriados).**

A retirada de moldagens, a entrega da prótese dentária ou qualquer outra prova, deverá ser feita de segunda à sexta-feira, no horário das 08h00min às 16h00min, nas Unidades Básicas de Saúde do município, podendo ser os locais conforme solicitação de cada dentista, sendo eles listados abaixo:

- a) ESF BELA VISTA: Rua Padre Paulo Ruten, nº 342 Bela Vista - Curvelo/MG
- b) ESF CAIC: Rua Sergipe, nº 320 Bela Vista - Curvelo/MG
- c) ESF Esperança: Rua Francisco Bispo, nº 75 Esperança - Curvelo/MG
- d) ESF São José da Lagoa: Praça São José, nº 318 São José da Lagoa - São José da Lagoa
- e) ESF ANGUERETÁ: Av. Cel José Júlio Mascarenhas, S/N Distrito de Angueretá - Distrito de Angueretá

Cada tipo de prótese demanda etapas clínicas e laboratoriais interdependentes, que devem ser realizadas de forma coordenada e contínua, respeitando prazos técnicos específicos: moldagem dento gengival (5 dias), ajuste da chapa de prova e rolete de cera (5 dias), prova de dentes (10 dias) e entrega das próteses (10 dias), totalizando 30 dias para execução após o envio da Autorização de Fornecimento.

As próteses entregues serão recebidas provisoriamente pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, para fins de verificação quanto à conformidade com as especificações técnicas, qualidade, quantidade e adequação à prescrição odontológica.

O recebimento definitivo será efetivado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a conferência e aceitação pela equipe técnica responsável.

Em caso de não aceitação, a Contratada ficará obrigada a realizar os ajustes necessários ou refazer integralmente a prótese, sem custos adicionais para o Município, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação expedida pelo órgão fiscalizador do contrato.

Na hipótese de a verificação não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

As próteses poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência ou na proposta apresentada, devendo ser substituídas ou refeitas no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, vícios de fabricação ou inadequação funcional das próteses fornecidas.

4 - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Emitir **Nota de Autorização de Fornecimento (NAF)** devidamente datada e assinada, contendo quantidade, local e horário de execução dos serviços;

Efetuar o pagamento mediante apresentação da **Nota Fiscal**, no prazo de até **30 (trinta) dias**, desde que a documentação esteja regular e em condições de liquidação;

Realizar **diligências, quando necessário**, para comprovar o cumprimento de práticas de sustentabilidade

ambiental pela contratada;

Fiscalizar o recebimento dos serviços, podendo sustar, recusar ou exigir a substituição de serviços que não atendam às especificações técnicas, normas usuais de mercado ou que ofereçam riscos à segurança dos usuários e de terceiros;

Ressaltar que a presença da fiscalização municipal **não exime a responsabilidade da Contratada** pela execução integral do objeto;

Designar formalmente os **servidores responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e gerenciamento do contrato**, incluindo o recebimento provisório e definitivo dos serviços, bem como para esclarecer dúvidas durante a execução contratual, dando ciência ao representante da Contratada;

Proceder ao **recebimento provisório** dos serviços; o **recebimento definitivo** ocorrerá após a verificação de conformidade quanto às especificações, qualidade e quantidade, mediante aceitação pelo setor competente designado pelo gestor da Secretaria Municipal de Saúde;

Comunicar oficialmente à Contratada qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;

Acompanhar e fiscalizar a execução contratual em estrita observância ao disposto no **art. 117 da Lei nº 14.133/2021**.

5 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO

A estimativa dos quantitativos foi elaborada a partir dos dados históricos disponíveis sobre a execução dos serviços de confecção de próteses dentárias no Município, considerando os registros anuais de próteses totais removíveis acrílicas e próteses parciais removíveis metálicas executadas entre os exercícios de 2021 e 2025, os dados atualmente informados pelas unidades de saúde acerca da demanda reprimida existente, a expectativa de ampliação do serviço para novas unidades e o levantamento técnico realizado pela Coordenação de Odontologia junto à rede municipal.

Os dados históricos disponíveis não discriminam as próteses por arcada maxilar e mandibular, apresentando apenas a separação entre prótese total removível acrílica e prótese parcial removível metálica. Da mesma forma, os dados de demanda reprimida foram informados por número de pacientes aguardando atendimento, sem discriminação do tipo de prótese ou da arcada correspondente.

A série histórica disponível apresenta os seguintes quantitativos:

Tipo de prótese	2021	2022	2023	2024	2025
Prótese Total Removível Acrílica	41	225	177	311	182
Prótese Parcial Removível Metálica	21	122	172	225	178
Total anual	62	347	349	536	360

Quanto ao número de unidades de saúde com execução ou encaminhamento do serviço, os dados disponíveis indicam ausência de informação para os exercícios de 2021 e 2022, registro de 3 unidades em 2023 e registro de 6 unidades em 2024 e 2025.

Para fins de projeção da demanda ordinária, foram considerados como base os exercícios de 2024 e 2025, por representarem o período mais recente e compatível com a estrutura de 6 unidades de saúde vinculadas à execução da demanda de próteses.

Com base nos exercícios de 2024 e 2025, apurou-se a seguinte média anual:

Tipo de prótese	2024	2025	Média anual 2024/2025
Prótese Total Removível Acrílica	311	182	246,5
Prótese Parcial Removível Metálica	225	178	201,5
Total	536	360	448

Considerando que a média anual de 448 próteses corresponde ao funcionamento de 6 unidades, apura-se produtividade média aproximada de 74,67 próteses por unidade ao ano.

Para o exercício de 2026, há expectativa de implantação do serviço em mais 5 unidades de saúde, totalizando 11 unidades consideradas para fins de projeção. Assim, a projeção anualizada da demanda ordinária foi calculada da seguinte forma:

$448 \text{ próteses} \div 6 \text{ unidades} = 74,67 \text{ próteses por unidade/ano.}$

$74,67 \text{ próteses por unidade/ano} \times 11 \text{ unidades} = 821,37 \text{ próteses/ano.}$

Desse modo, a demanda ordinária projetada para o exercício de 2026 é de aproximadamente **820 próteses dentárias**, consideradas as unidades atualmente vinculadas ao serviço e a expectativa de implantação em mais 5 unidades de saúde.

Além da demanda ordinária projetada, foram levantados dados de demanda reprimida junto às unidades de atendimento, conforme quadro abaixo:

Unidade/região	Pacientes com demanda reprimida
ESF Esperança e região	70
Distrito de Angueretá	100
ESF Bela Vista e região	200
ESF CAIC e região	83
ESF São José da Lagoa	73
ESF Ipiranga	25
Total de demanda reprimida	551

Assim, a necessidade mínima projetada para 2026, considerada a demanda ordinária anualizada e a demanda reprimida atualmente informada, corresponde a:

$820 \text{ próteses projetadas para a demanda ordinária de 2026} + 551 \text{ pacientes em demanda reprimida} = 1.371 \text{ atendimentos/procedimentos estimados.}$

Ressalta-se que a demanda reprimida foi informada em número de pacientes, e não em número de próteses efetivamente necessárias. Dessa forma, a equivalência de 1 paciente para 1 prótese representa critério conservador, pois parte dos usuários poderá demandar prótese em mais de uma arcada ou depender de avaliação clínica para definição do tipo de prótese adequada.

Além disso, o levantamento técnico realizado pela Coordenação de Odontologia junto às unidades indicou a necessidade de previsão de **400 serviços para cada tipo de prótese**, considerando a demanda assistencial identificada pela rede, a ampliação prevista do serviço para novas unidades, a necessidade de atendimento da demanda reprimida e a continuidade dos atendimentos ordinários ao longo da vigência contratual.

Desse modo, o quantitativo total pretendido de **1.600 serviços** corresponde à soma da demanda ordinária projetada, da demanda reprimida atualmente identificada e de margem técnica de segurança para absorver oscilações de demanda, ampliação progressiva dos encaminhamentos, ausência de discriminação da demanda reprimida por tipo de prótese e possibilidade de necessidade de atendimento em mais de uma arcada por paciente.

A diferença entre a projeção mínima de 1.371 atendimentos/procedimentos e o quantitativo total estimado de 1.600 serviços corresponde a **229 serviços**, equivalente a aproximadamente **16,7%** da projeção mínima, margem considerada razoável para fins de planejamento, diante da ausência de discriminação da demanda reprimida por tipo de prótese e arcada, da ampliação prevista do serviço e da necessidade de evitar insuficiência contratual durante a vigência de 12 meses.

Como os dados históricos disponíveis e os dados de demanda reprimida não distinguem próteses maxilares e mandibulares, e considerando o levantamento técnico inicial da Coordenação de Odontologia, adotou-se distribuição equitativa entre os quatro itens da contratação, de modo a preservar disponibilidade contratual para todos os tipos de demanda e evitar esgotamento prematuro de item específico durante a execução.

Dessa forma, para fins de planejamento da contratação, estima-se a seguinte necessidade para o exercício de 2026:

Item	Descrição	Quantidade estimada	Unidade de medida
01	Prótese Parcial Removível - PPR maxilar	400	Serviço
02	Prótese Parcial Removível - PPR mandibular	400	Serviço
03	Prótese Total Maxilar	400	Serviço
04	Prótese Total Mandibular	400	Serviço
Total estimado		1.600	

Ressalta-se que os quantitativos possuem natureza estimativa e representam o limite planejado para atendimento da demanda durante a vigência contratual, não implicando obrigação de execução integral ou consumo mínimo pela Administração. A execução ocorrerá conforme a necessidade efetivamente verificada, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, prescrição/encaminhamento dos profissionais competentes e emissão do instrumento próprio de autorização.

A estimativa apresentada atende ao dever de planejamento, demonstrando a metodologia utilizada, a memória de cálculo e o suporte disponível para definição dos quantitativos previstos para a contratação, sem prejuízo de posterior reavaliação pelo setor técnico competente caso sejam juntados aos autos dados mais detalhados sobre demanda reprimida por tipo de prótese, necessidade por arcada, capacidade mensal de encaminhamento, metas pactuadas do LRPD ou alteração relevante na estrutura de atendimento da rede municipal.

6 - LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, o levantamento de mercado deve contemplar a análise das alternativas possíveis para o atendimento da necessidade administrativa, acompanhada da justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

No presente caso, a necessidade administrativa consiste em assegurar a continuidade da reabilitação oral dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS atendidos pela rede municipal de saúde bucal, mediante confecção de próteses dentárias totais e parciais removíveis, com qualidade técnica, regularidade sanitária, previsibilidade de atendimento, controle de prazos, possibilidade de ajustes e refações, quando necessários, e responsabilidade técnica definida.

A partir da análise da necessidade identificada, foram consideradas as seguintes alternativas para atendimento da demanda:

6.1 Execução direta pelo Município, mediante estruturação de laboratório próprio

A primeira alternativa analisada consiste na execução direta dos serviços pelo próprio Município, mediante implantação ou manutenção de laboratório público próprio de prótese dentária, com aquisição de equipamentos, materiais, insumos, contratação ou alocação de profissionais especializados, obtenção das regularizações sanitárias necessárias e organização de fluxo próprio de produção.

Essa alternativa poderia, em tese, ampliar o controle direto da Administração sobre a produção das próteses e permitir a internalização gradual do serviço. Contudo, no cenário atual, não se mostra a solução mais adequada, pois o Município não dispõe de laboratório próprio plenamente estruturado, equipamentos específicos, cadeia regular de aquisição e armazenamento de insumos, equipe técnica laboratorial suficiente e estrutura operacional compatível com a demanda projetada.

Além disso, a implantação de laboratório próprio exigiria investimento inicial relevante, planejamento específico, adequação física e sanitária, aquisição de equipamentos e materiais, manutenção permanente da estrutura, capacitação ou contratação de profissionais especializados e gestão contínua de estoque de insumos. Tais providências demandariam tempo e recursos incompatíveis com a necessidade de continuidade dos atendimentos aos usuários que aguardam reabilitação protética.

Dessa forma, a execução direta foi considerada alternativa de baixa viabilidade imediata, especialmente diante da necessidade de atendimento contínuo da demanda ordinária e da demanda reprimida atualmente identificada.

6.2 Aquisição separada de materiais e insumos, com contratação de mão de obra laboratorial

A segunda alternativa analisada consiste na aquisição, pelo Município, dos materiais e insumos odontológicos necessários à confecção das próteses, com contratação separada de mão de obra ou serviço laboratorial para execução técnica.

Essa solução permitiria, em tese, que a Administração adquirisse diretamente os insumos e contratasse apenas a execução laboratorial. Todavia, a alternativa apresenta desvantagens operacionais relevantes, pois transferiria ao Município a responsabilidade pela especificação, aquisição, armazenamento, controle de validade, distribuição e reposição de materiais como resinas acrílicas, dentes artificiais, metais, grampos, gessos odontológicos e demais insumos necessários à confecção das próteses.

Além disso, a separação entre fornecimento dos materiais e execução laboratorial aumentaria a complexidade administrativa, exigiria controles adicionais de estoque, poderia gerar desperdícios por vencimento, obsolescência ou incompatibilidade técnica dos materiais e ampliaria o risco de paralisação dos serviços por ausência de insumo específico.

Outro aspecto relevante é que a separação entre material e execução dificultaria a definição de responsabilidade em caso de falha técnica, necessidade de ajuste, inadequação funcional ou refação da prótese, uma vez que poderia haver controvérsia sobre a origem do problema: qualidade do material fornecido pelo Município ou execução laboratorial realizada pelo contratado.

Assim, embora juridicamente possível, a alternativa não se mostra a mais vantajosa sob os aspectos de eficiência administrativa, controle de qualidade, gestão de riscos e definição de responsabilidade técnica.

6.3 Credenciamento de laboratórios ou prestadores de serviços

A terceira alternativa analisada consiste no credenciamento de laboratórios ou prestadores aptos à confecção de próteses dentárias, com posterior convocação conforme a demanda da Administração ou dos usuários.

O credenciamento pode ser adequado em hipóteses nas quais a Administração pretenda contratar todos os interessados que preencham requisitos previamente definidos, em condições padronizadas, especialmente quando houver contratação paralela e não excludente ou quando a escolha do prestador puder ser realizada pelo próprio beneficiário direto do serviço, conforme as hipóteses legalmente admitidas.

No presente caso, entretanto, a solução não se mostra a mais adequada. A demanda identificada permite definição objetiva do objeto, quantificação estimada, padronização dos serviços e disputa competitiva entre laboratórios ou empresas especializadas. Além disso, é possível adotar julgamento por menor preço por item, preservando a competitividade e permitindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A adoção do credenciamento também exigiria a fixação prévia dos valores a serem pagos, bem como critérios de distribuição da demanda entre os credenciados, o que poderia reduzir o potencial de obtenção de melhor preço por meio de disputa competitiva. Considerando que há possibilidade de competição no mercado para execução do objeto, a realização de procedimento licitatório mostra-se mais adequada ao caso concreto.

Dessa forma, o credenciamento foi considerado alternativa juridicamente possível em tese, mas menos vantajosa para esta contratação, diante da possibilidade de licitação por pregão eletrônico, com julgamento por item e obtenção de preços mediante disputa.

6.4 Contratações pontuais ou emergenciais conforme surgimento da demanda

A quarta alternativa analisada consiste na realização de contratações pontuais ou sucessivas, conforme o surgimento da demanda, para atendimento específico de determinados usuários ou unidades de saúde.

Essa alternativa não se mostra adequada ao interesse público, pois a demanda por próteses dentárias possui natureza previsível, recorrente e vinculada à continuidade das ações de saúde bucal do Município. A adoção de contratações isoladas tenderia a gerar fragmentação administrativa, maior risco de descontinuidade, ausência de padronização dos serviços, menor previsibilidade orçamentária e possibilidade de aumento de custos.

Além disso, contratações pontuais poderiam dificultar o planejamento da rede, a organização das agendas de moldagem, prova, ajuste e entrega, bem como o acompanhamento da qualidade dos serviços prestados. A necessidade administrativa identificada exige solução planejada, com vigência suficiente para

atendimento contínuo da demanda ordinária e da demanda reprimida atualmente levantada.

Dessa forma, a contratação pontual ou eventual foi afastada por não garantir eficiência, continuidade, padronização e economicidade compatíveis com a natureza da demanda.

6.5 Contratação de empresa especializada, por item, com fornecimento dos materiais e insumos necessários

A quinta alternativa analisada consiste na contratação de empresa especializada, laboratório de prótese dentária ou prestador equivalente, responsável pela confecção de próteses dentárias totais e parciais removíveis, com fornecimento dos materiais, insumos, mão de obra técnica, execução laboratorial, ajustes e eventuais refações decorrentes de falha técnica.

Essa solução apresenta maior adequação técnica, operacional e econômica ao caso concreto, pois concentra na contratada a responsabilidade pela execução completa de cada item, incluindo os materiais e insumos necessários, a mão de obra especializada, o controle de qualidade e a responsabilidade técnica pela conformidade das próteses confeccionadas.

A solução também reduz a complexidade administrativa para o Município, evita a necessidade de implantação de laboratório próprio, dispensa a formação de estoque de insumos laboratoriais, diminui riscos de desperdício ou incompatibilidade de materiais e permite melhor definição da responsabilidade em caso de falha técnica, vício, inadequação funcional ou necessidade de refação.

Além disso, a contratação por item permite compatibilizar a eficiência da execução completa de cada prótese com o princípio do parcelamento, uma vez que os itens serão individualizados por tipo de serviço: Prótese Parcial Removível - PPR maxilar, Prótese Parcial Removível - PPR mandibular, Prótese Total Maxilar e Prótese Total Mandibular. Assim, preserva-se a competitividade entre fornecedores aptos, sem fracionar indevidamente as etapas internas necessárias à entrega da prótese final.

6.6 Comparação entre as alternativas analisadas

A análise comparativa das soluções pode ser sintetizada da seguinte forma:

Alternativa analisada	Vantagens	Desvantagens, riscos ou limitações	Conclusão
Execução direta pelo Município, com laboratório próprio	Maior controle direto da Administração sobre a produção	Exige laboratório estruturado, equipamentos, equipe especializada, regularização sanitária, insumos, manutenção da estrutura e investimento inicial relevante.	Não se mostra viável no cenário atual
Aquisição separada de materiais e contratação de mão de obra	Possibilidade de aquisição direta dos insumos pelo Município	Aumenta a complexidade administrativa, exige controle de estoque, gera risco de desperdício e dificulta a definição de responsabilidade por falhas	Menos vantajosa técnica e operacionalmente
Credenciamento de laboratórios ou prestadores	Possibilidade de contratação de múltiplos prestadores aptos	Exige fixação prévia de preços e critérios de distribuição da demanda; reduz o potencial de disputa por menor preço	Possível em tese, mas menos adequado diante da viabilidade de licitação competitiva
Contratações pontuais ou emergenciais	Atendimento isolado de demandas específicas	Gera fragmentação, risco de descontinuidade, baixa padronização, menor previsibilidade orçamentária e possível aumento de custos	Não recomendada

Contratação de empresa especializada, por item, com fornecimento de materiais e insumos	Concentra responsabilidade técnica, reduz riscos operacionais, melhora o controle de qualidade, permite disputa por item e evita estoque próprio de insumos	Exige adequada fiscalização contratual e definição clara de prazos, garantia, qualidade e responsabilidade técnica	Alternativa mais vantajosa

6.7 Justificativa técnica e econômica da solução escolhida

Após análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a solução mais adequada ao interesse público é a contratação de empresa especializada para a confecção de próteses dentárias totais e parciais removíveis, por item, com fornecimento, pela contratada, dos materiais, insumos e mão de obra técnica necessários à execução completa de cada serviço.

A escolha justifica-se porque a solução permite atender à demanda ordinária e à demanda reprimida identificada pela rede municipal de saúde bucal, com maior previsibilidade, padronização, controle de qualidade, rastreabilidade e responsabilidade técnica definida.

Sob o aspecto técnico, a contratação de prestador especializado assegura que a confecção das próteses seja realizada por laboratório ou empresa com estrutura compatível, profissionais habilitados, regularidade sanitária e domínio dos processos laboratoriais necessários à produção, ajuste e eventual refação das próteses.

Sob o aspecto econômico, a solução evita investimentos iniciais na estruturação de laboratório próprio, aquisição de equipamentos específicos, manutenção de estoque de insumos e realização de múltiplas contratações correlatas. Também permite que o preço ofertado contemple a execução integral do serviço, facilitando a gestão contratual e a apuração de responsabilidade em caso de desconformidade.

Sob o aspecto administrativo, a contratação por item amplia a competitividade e possibilita julgamento objetivo, sem comprometer a execução completa de cada prótese, uma vez que materiais, insumos, mão de obra, ajustes e eventuais refações permanecerão sob responsabilidade da contratada vencedora do respectivo item.

Registra-se que, até o momento da elaboração deste ETP, não foram identificadas outras alternativas técnica e economicamente mais vantajosas para atendimento da necessidade administrativa. Caso, no curso da pesquisa formal de preços ou da instrução complementar, sejam identificadas contratações similares promovidas por outros órgãos ou entidades que indiquem solução diversa mais vantajosa, o setor técnico poderá reavaliar a presente conclusão antes da publicação do edital.

Dessa forma, a solução escolhida mostra-se tecnicamente viável, economicamente adequada e administrativamente eficiente para assegurar a continuidade das ações de reabilitação oral dos usuários do SUS no âmbito da rede municipal de saúde bucal.

7 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para fins de estimativa preliminar do valor da contratação, foram considerados os quantitativos definidos no tópico próprio deste Estudo Técnico Preliminar, bem como os valores unitários inicialmente obtidos pela unidade requisitante junto ao atual fornecedor dos serviços no Município, Laboratório Bonifácio.

Os valores utilizados nesta etapa correspondem a R\$ 520,00 para os serviços de confecção de Prótese Parcial Removível - PPR maxilar e mandibular, e R\$ 400,00 para os serviços de confecção de Prótese Total Maxilar e Prótese Total Mandibular.

Ressalta-se que tais valores não constituem orçamento oficial, definitivo ou vinculante para fins de balizamento da licitação, tendo sido utilizados apenas como referência preliminar de planejamento, com a finalidade de permitir a aferição inicial da dimensão econômica da contratação e sua compatibilidade orçamentária.

O valor estimado definitivo da contratação deverá ser apurado pelo setor de Compras da Prefeitura, mediante pesquisa formal de preços, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal

nº 5.709/2023, com utilização dos parâmetros legalmente admitidos e juntada aos autos dos respectivos documentos comprobatórios.

Nos termos da regulamentação municipal, o valor estimado da contratação deverá ser definido com base no melhor preço aferido, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, mediante utilização dos parâmetros admitidos na legislação, adotados de forma combinada sempre que possível, tais como consulta a bancos de preços oficiais, contratações similares da Administração Pública, pesquisa publicada em mídia especializada ou sítios eletrônicos especializados, pesquisa direta com fornecedores ou prestadores de serviços e demais fontes idôneas admitidas.

A tabela abaixo apresenta a estimativa preliminar do valor da contratação, considerando os quantitativos projetados para o exercício de 2026:

Item	Descrição	Quantidade estimada	Unidade de medida	Valor unitário preliminar	Valor total preliminar
01	Prótese Parcial Removível - PPR maxilar	400	Serviço	R\$ 520,00	R\$ 208.000,00
02	Prótese Parcial Removível - PPR mandibular	400	Serviço	R\$ 520,00	R\$ 208.000,00
03	Prótese Total Maxilar	400	Serviço	R\$ 400,00	R\$ 160.000,00
04	Prótese Total Mandibular	400	Serviço	R\$ 400,00	R\$ 160.000,00
	Total estimado preliminar	1.600			R\$ 736.000,00

Com base nos valores unitários preliminares utilizados, calcula-se que o valor inicial estimado da contratação é de **R\$ 736.000,00 (setecentos e trinta e seis mil reais)**, para o período de 12 (doze) meses.

Ressalta-se, contudo, que esse montante possui natureza meramente preliminar e deverá ser confirmado, atualizado ou substituído pelo valor obtido na cotação oficial a ser realizada pelo setor de Compras da Prefeitura, com a elaboração do respectivo mapa de formação de preços.

Caso a pesquisa formal de preços identifique valores distintos daqueles utilizados nesta estimativa preliminar, o valor total da contratação deverá ser atualizado antes da publicação do edital, com a correspondente adequação do Termo de Referência, da minuta contratual, da reserva orçamentária e dos demais documentos da fase preparatória, se necessário.

A definição do preço estimado final deverá observar análise crítica dos valores coletados, com desconsideração de preços inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, bem como adoção motivada do método de cálculo mais adequado, seja média, mediana ou menor valor, conforme a homogeneidade dos preços obtidos e as características do mercado pertinente.

08 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução considerada mais adequada consiste na contratação de empresa especializada para a confecção de próteses dentárias totais e parciais removíveis, com fornecimento, pela contratada, dos materiais, insumos, mão de obra técnica, execução laboratorial, ajustes e eventuais refações decorrentes de falha técnica, destinadas ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS no âmbito da rede municipal de saúde bucal.

A contratação será estruturada por itens, correspondentes aos tipos de próteses a serem confeccionadas: Prótese Parcial Removível - PPR maxilar, Prótese Parcial Removível - PPR mandibular, Prótese Total Maxilar e Prótese Total Mandibular. Cada item deverá compreender a execução completa do respectivo serviço, desde o recebimento da solicitação e dos elementos clínicos encaminhados pela rede municipal até a confecção, acabamento, prova, ajustes, entrega e eventual refação, quando necessária.

A solução não se confunde com o regime de contratação integrada previsto na Lei nº 14.133/2021. Trata-se de contratação de serviço comum, com fornecimento dos materiais e insumos necessários à execução do objeto pela própria contratada, sem transferência à empresa de elaboração de projeto básico ou executivo, nem adoção de regime próprio de obras e serviços de engenharia.

A escolha dessa solução decorre da necessidade de assegurar continuidade, qualidade, padronização e

rastreabilidade na confecção das próteses dentárias, evitando a descontinuidade do atendimento aos usuários que necessitam de reabilitação oral. A contratação também permite melhor definição da responsabilidade técnica da contratada, especialmente em caso de falha técnica, defeito de adaptação, inadequação funcional, inconformidade com a prescrição odontológica ou necessidade de refação.

Sob o aspecto operacional, a solução evita que o Município tenha que implantar laboratório próprio, adquirir equipamentos específicos, manter estoque de insumos laboratoriais, controlar validade de materiais ou realizar contratações separadas para fornecimento de materiais e execução técnica. Com isso, reduz-se a complexidade administrativa e o risco de desperdício, vencimento, obsolescência ou incompatibilidade técnica dos insumos.

Sob o aspecto técnico, a execução completa de cada item pela contratada assegura maior uniformidade dos materiais utilizados, dos métodos laboratoriais, dos prazos de entrega, dos procedimentos de ajuste e da responsabilidade profissional envolvida. A contratada deverá dispor de estrutura física, operacional, sanitária e técnica compatível com a execução dos serviços, observando as normas aplicáveis à atividade de confecção de próteses dentárias.

Sob o aspecto econômico, a contratação por item amplia a competitividade, permite julgamento objetivo das propostas e preserva a possibilidade de obtenção de preços mais vantajosos para cada tipo de prótese, sem comprometer a execução integral e padronizada de cada serviço. Além disso, a solução permite que o preço contratado contemple todos os custos necessários à entrega da prótese finalizada, incluindo materiais, insumos, mão de obra, logística, ajustes e eventuais refações decorrentes de falha técnica.

Dessa forma, a solução como um todo contempla a contratação de serviços especializados de confecção de próteses dentárias, por item, com fornecimento integral dos meios necessários à execução pela contratada, mostrando-se adequada para atender à demanda ordinária e à demanda reprimida identificada pela rede municipal de saúde bucal, com eficiência administrativa, controle de qualidade, previsibilidade de custos e continuidade do serviço público.

9 - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve observar o princípio do parcelamento quando este se mostrar tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas à ampliação da competitividade, sem prejuízo da eficiência, da padronização e da adequada execução do objeto.

No presente caso, a contratação será parcelada por itens, conforme os tipos de próteses dentárias a serem confeccionadas, a saber: Prótese Parcial Removível - PPR maxilar, Prótese Parcial Removível - PPR mandibular, Prótese Total Maxilar e Prótese Total Mandibular.

O parcelamento por tipo de prótese é tecnicamente viável, pois cada item possui especificação própria, preço unitário individualizado e possibilidade de julgamento autônomo, sem prejuízo da qualidade da execução. A adoção do critério de julgamento por menor preço por item também tende a ampliar a competitividade, permitindo que laboratórios ou empresas especializadas participem dos itens para os quais possuam melhor capacidade técnica, logística e econômica.

Não se recomenda, contudo, o fracionamento das etapas internas de execução de cada item, tais como aquisição de materiais, fornecimento de insumos, execução laboratorial, provas, ajustes, acabamento, entrega e eventual refação. Essas etapas são interdependentes e devem permanecer sob responsabilidade da contratada vencedora de cada item, a fim de preservar a rastreabilidade, a padronização técnica, a qualidade do produto final e a definição objetiva da responsabilidade por falhas, vícios ou inconformidades.

Também não se mostra adequada a aquisição separada dos materiais pelo Município com contratação isolada de mão de obra laboratorial, pois tal modelo aumentaria a complexidade administrativa, exigiria controle de estoque de insumos, ampliaria riscos de desperdício, vencimento, obsolescência ou incompatibilidade técnica dos materiais e poderia dificultar a apuração de responsabilidade em caso de defeitos, inadequações ou necessidade de refação.

Dessa forma, conclui-se que a solução adotada compatibiliza o princípio do parcelamento com a adequada execução do objeto: haverá parcelamento por itens, conforme os tipos de prótese, mas cada item deverá

compreender a execução completa do serviço correspondente, com fornecimento dos materiais e insumos necessários pela contratada.

O parcelamento por item não afasta a unidade técnica da execução de cada prótese, uma vez que a contratada vencedora do respectivo item será responsável por todas as etapas necessárias à entrega do produto final, incluindo materiais, insumos, mão de obra, controle de qualidade, ajustes e eventuais refações decorrentes de falha técnica.

Assim, a contratação por item mostra-se tecnicamente viável, economicamente vantajosa e adequada à ampliação da competitividade, sem comprometer a eficiência da execução contratual nem a responsabilidade técnica da contratada.

10 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS

Por se tratar de serviço essencial à reabilitação oral dos usuários do SUS, a contratação de empresa especializada para confecção de próteses dentárias busca promover gestão mais eficiente dos recursos públicos, assegurando previsibilidade orçamentária e redução de custos decorrentes de contratações isoladas ou soluções emergenciais.

A contratação de empresa especializada, com fornecimento dos materiais e insumos necessários à execução do objeto, evita investimentos na estruturação de laboratório próprio, aquisição de equipamentos específicos e manutenção de estoque de materiais com mera expectativa de uso, reduzindo desperdícios e perdas decorrentes de obsolescência, vencimento, inutilização ou incompatibilidade técnica dos insumos.

Embora o julgamento seja realizado por item, cada item abrangerá a execução completa da respectiva prótese, incluindo materiais, insumos, mão de obra técnica, ajustes, controle de qualidade e eventual refação por falha técnica, permitindo maior eficiência administrativa, rastreabilidade e definição objetiva da responsabilidade da contratada.

Essa solução não se confunde com o regime de contratação integrada previsto na Lei nº 14.133/2021, tratando-se de contratação de serviço comum, por item, com fornecimento dos insumos necessários à execução do objeto.

A solução também garante maior agilidade na produção e entrega das próteses, evitando atrasos que comprometam a continuidade dos tratamentos e assegurando melhor fluxo de atendimento nas Unidades de Saúde.

Sob o aspecto operacional, a empresa contratada deverá dispor de estrutura e equipe técnica compatíveis com a demanda municipal, proporcionando padronização dos serviços, redução de retrabalho e maior controle de qualidade.

Dessa forma, a contratação demonstra-se técnica e economicamente vantajosa, pois otimiza os recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, assegurando eficiência administrativa, controle de custos e continuidade do serviço público, em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

11 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

Não se vislumbra necessidade de providências estruturais prévias para a contratação, tais como obras, adaptações físicas, aquisição de equipamentos ou capacitação específica de servidores antes da celebração contratual, uma vez que os serviços serão executados pela contratada, com estrutura, equipe técnica, materiais e insumos próprios.

Sem prejuízo disso, antes da assinatura e do início da execução contratual, deverão ser adotadas as providências administrativas ordinárias, especialmente a designação formal do gestor e do fiscal do contrato, a conferência da documentação do responsável técnico indicado pela empresa vencedora e, se necessário, a realização de reunião inicial de alinhamento com a contratada.

11.1 DA GESTÃO CONTRATUAL

A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas de forma sistemática, com o objetivo de assegurar a adequada execução do objeto, o cumprimento das obrigações contratuais e a obtenção dos resultados pretendidos pela Administração.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 5.721/2023, cada parte respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A execução contratual será acompanhada por gestor e fiscal do contrato, formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da legislação vigente, competindo-lhes o controle, acompanhamento e avaliação da execução do objeto.

Para a assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá comprovar a regularidade do responsável técnico indicado, mediante apresentação de Certidão de Registro e Regularidade perante o CRO, dentro do prazo de validade, bem como comprovar o vínculo jurídico do profissional com a empresa, por meio de contrato social, ficha de registro de empregado, CTPS, contrato de prestação de serviços, termo de responsabilidade técnica ou outro documento idôneo aceito pelo conselho profissional competente.

Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá manter responsável técnico regularmente habilitado e registrado no conselho profissional competente, comunicando previamente à Administração eventual substituição e apresentando a documentação comprobatória do novo profissional.

Após a assinatura do contrato, poderá ser realizada reunião inicial de alinhamento com a contratada, com o objetivo de apresentar as diretrizes de execução, plano de fiscalização, definição de responsabilidades, fluxos de comunicação, critérios de medição e avaliação dos serviços, bem como as sanções aplicáveis.

A comunicação entre as partes será realizada preferencialmente por escrito, admitindo-se o uso de meios eletrônicos, garantindo o registro e a rastreabilidade das informações.

A fiscalização contratual deverá acompanhar os prazos de confecção, provas, ajustes, revisões e entrega das próteses dentárias, bem como verificar a conformidade das próteses entregues com as prescrições odontológicas, especificações técnicas, qualidade dos materiais utilizados, registros de entrega, eventuais devoluções e justificativas para revisões.

O gestor do contrato será responsável por coordenar a execução contratual, adotar as providências necessárias à regularidade da execução, aplicar sanções quando cabíveis e promover a interlocução entre a Administração e a contratada.

Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução poderá ser ajustado proporcionalmente, mediante registro formal, nos termos da legislação vigente.

O modelo de gestão adotado visa garantir maior controle, transparência e eficiência na execução contratual, assegurando a qualidade dos serviços prestados e a adequada aplicação dos recursos públicos até o encerramento do contrato.

O objeto caracteriza-se como serviço contínuo, com fornecimento associado dos materiais e insumos necessários, pois se destina à manutenção permanente das ações de reabilitação oral no âmbito da rede municipal de saúde bucal e do Laboratório Regional de Prótese Dentária, diante da demanda recorrente de usuários do SUS por próteses dentárias totais e parciais removíveis. A interrupção do fornecimento poderá comprometer a continuidade dos tratamentos odontológicos, gerar represamento de demanda e prejudicar a integralidade da assistência em saúde bucal prestada pelo Município.

Assim, considerando a natureza permanente e prolongada da necessidade administrativa, admite-se a fixação de vigência inicial de 12 meses, com possibilidade de prorrogações sucessivas, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, respeitada a vigência máxima decenal, havendo previsão no edital e no contrato, disponibilidade orçamentária e atesto, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração em cada prorrogação.

12 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para a presente aquisição, não há contratações correlatas ou interdependentes.

13 - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A execução dos serviços de confecção de próteses dentárias pode gerar impactos ambientais de pequena magnitude, principalmente relacionados à geração de resíduos sólidos laboratoriais, como sobras de resina acrílica, metais, gesso odontológico, embalagens plásticas e demais insumos utilizados no processo produtivo.

Embora se trate de atividade de baixo impacto ambiental, é imprescindível que a empresa contratada observe rigorosamente a legislação ambiental e sanitária vigente, adotando práticas que minimizem riscos ao meio ambiente e à saúde pública.

Como medidas mitigadoras, deverão ser asseguradas:

- f) Segregação, acondicionamento e armazenamento correto dos resíduos recicláveis e não recicláveis;
- g) Descarte apropriado de resíduos químicos e materiais potencialmente contaminantes, conforme normas da vigilância sanitária;
- h) Uso racional de recursos naturais, especialmente água e energia elétrica, durante o processo produtivo;
- i) Preferência por materiais e insumos que apresentem menor impacto ambiental, sempre que tecnicamente viável.

A adoção dessas medidas contribui para a redução de impactos ambientais, reforçando o compromisso com a sustentabilidade e assegurando que a execução contratual esteja alinhada aos princípios da responsabilidade ambiental e da eficiência na Administração Pública.

14 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

O presente ETP evidencia que a contratação de serviços de confecção de próteses dentárias totais e parciais removíveis, com fornecimento dos materiais e insumos necessários pela contratada, mostra-se tecnicamente viável, economicamente adequada e necessária para assegurar a continuidade das ações de reabilitação oral no âmbito da rede municipal de saúde bucal.

A necessidade administrativa decorre da demanda contínua de usuários do SUS que necessitam de reabilitação protética, especialmente em razão de perda dentária total ou parcial, com impacto direto na função mastigatória, fala, estética, autoestima, nutrição e qualidade de vida.

O levantamento de mercado demonstrou que a execução direta pelo Município não se mostra viável no cenário atual, diante da ausência de laboratório próprio estruturado, equipe técnica laboratorial suficiente, equipamentos e cadeia de insumos necessária à produção das próteses. Também se verificou que a aquisição separada de materiais e contratação isolada de mão de obra não representa a alternativa mais eficiente, por ampliar a complexidade administrativa e dificultar a definição de responsabilidade técnica.

A solução escolhida, contratação de empresa especializada, por itens, com fornecimento dos materiais e insumos necessários à execução permite melhor controle da qualidade, maior rastreabilidade, definição objetiva de responsabilidades, ampliação da competitividade e continuidade do atendimento aos usuários.

Dessa forma, conclui-se pela viabilidade técnica, econômica e administrativa da contratação, recomendando-se o prosseguimento da fase preparatória, com a compatibilização do Termo de Referência, da minuta contratual e dos demais documentos instrutórios às premissas estabelecidas neste ETP, especialmente quanto aos quantitativos estimados, ao parcelamento por item, à execução completa de cada serviço pela contratada, à garantia dos serviços e às exigências de qualificação técnica.

15. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP:

Larissa Diniz Reis Gerência de Compras Secretaria Municipal de Saúde	Vinícius de Oliveira Martins Gerência de Compras Secretaria Municipal de Saúde
--	--

De acordo. Proceda-se à elaboração do Termo de Referência.

Raphael Dumont Schlegel
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do SUS



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Diniz Reis, Chefe de Setor**, em 03/09/2026, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raphael Dumont Schlegel, Secretário Municipal**, em 03/09/2026, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.curvelo.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0166213** e o código CRC **B77CBC3D**.



MUNICÍPIO DE CURVELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Coordenação de Odontologia

MAPA DE RISCOS

FASE DE ANÁLISE do risco	
X	Planejamento
	Fase Externa (seleção da proposta)
	Gestão do contrato

RISCO 1						
Risco de escopo mal definido na contratação dos serviços de prótese dentária.						
Probabilidade	X	Baixo		Médio		Alto
Impacto		Baixo	X	Médio		Alto
Dano/Consequência						
1- Caso o escopo do serviço não esteja claramente definido, poderá ocorrer divergência entre o serviço solicitado e o serviço efetivamente prestado pela empresa contratada.						
2- A falta de especificações técnicas adequadas pode comprometer a qualidade das próteses fornecidas, gerando retrabalho, atrasos e prejuízos ao atendimento da população.						
Ação Preventiva			Responsável			
1-Elaborar de forma detalhada o Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e demais documentos que compõem o processo de contratação.			Secretaria de Saúde.			
2-Definir claramente as especificações técnicas das próteses dentárias, incluindo materiais, padrões de qualidade e exigências técnicas.			Coordenação de Saúde Bucal.			
Ação de Contingência			Responsável			
1- Revisar os documentos do processo licitatório e promover ajustes no escopo, quando necessário, mediante justificativa técnica.			Secretaria de Saúde e procuradoria.			
2- Formalizar eventuais adequações por meio de termos aditivos ou ajustes administrativos devidamente justificados.			Secretaria de Saúde.			

FASE DE ANÁLISE do risco	
X	Planejamento

	Fase Externa (seleção da proposta)
	Gestão do contrato

RISCO 2						
Risco de pesquisa de mercado insuficiente						
Probabilidade		Baixo	X	Médio		Alto
Impacto		Baixo		Médio	X	Alto
Dano/Consequência						
1- Estimativa inadequada de preços pode resultar em orçamento incompatível com a realidade do mercado						
2- Pode ocorrer dificuldade na contratação ou participação reduzida de empresas no processo licitatório.						
Ação Preventiva				Responsável		
1- Realizar ampla pesquisa de mercado com fornecedores especializados na confecção de próteses dentárias.				Secretaria de Saúde e departamento de suprimentos.		
2- Utilizar referências de preços provenientes de contratos similares de outros municípios ou bancos de preços públicos.				Departamento de Compras.		
Ação de Contingência				Responsável		
1- Revisar a estimativa de preços antes da publicação do edital, quando necessário.				Departamento de Compras		
2- Adequar quantitativos ou especificações para garantir compatibilidade com o orçamento disponível.				Secretaria de Saúde.		

FASE DE ANÁLISE do risco	
	Planejamento
X	Fase Externa (seleção da proposta)
	Gestão do contrato

RISCO 1						
Risco de participação de empresas sem capacidade técnica						
Probabilidade	X	Baixo		Médio		Alto
Impacto		Baixo		Médio	X	Alto
Dano/Consequência						
1-Contratação de empresa sem experiência ou estrutura adequada pode comprometer a qualidade das próteses fornecidas.						
2- Pode gerar insatisfação dos pacientes e necessidade de refazer os serviços						
Ação Preventiva				Responsável		
1- Estabelecer critérios técnicos claros de habilitação no edital, incluindo comprovação de capacidade técnica e experiência na área.				Departamento de Licitação		
2- Exigir documentação que comprove regularidade sanitária e capacidade técnica do laboratório de prótese.				Secretaria de Saúde e Licitação		
Ação de Contingência				Responsável		
1- Desclassificar propostas que não atendam às exigências técnicas estabelecidas no edital.				Departamento de Licitação.		
2- Convocar o fornecedor classificado subsequente em caso de inabilitação ou desistência.				Departamento de licitação.		

FASE DE ANÁLISE do risco	
	Planejamento
X	Fase Externa (seleção da proposta)
	Gestão do contrato

RISCO 2						
Risco de qualidade insatisfatória						
Probabilidade		Baixo	X	Médio		Alto
Impacto		Baixo	X	Médio		Alto
Dano/Consequência						
1- Os produtos entregues podem não atender aos padrões de qualidade especificados no contrato, o que pode comprometer do diagnóstico.						

Ação Preventiva		Responsável
1-Selecionar fornecedores confiáveis e certificados, que atendam aos padrões de qualidade.		Departamento de licitação.
2-Mantenha uma comunicação aberta e transparente com os fornecedores, para garantir que todos estejam cientes dos padrões de qualidade exigidos e possam colaborar na prevenção de problemas.		Secretaria de Saúde e licitação.
Ação de Contingência		Responsável
1-Analisar os processos e procedimentos relevantes para identificar falhas e implementar melhorias que ajudem a prevenir a ocorrência de problemas semelhantes no futuro.		Secretaria de Saúde e licitação.
2-Estabelecer parcerias com fornecedores confiáveis e certificados e que cumpram com os requisitos de qualidade.		Secretaria de Saúde e licitação.

	Planejamento
	Fase Externa (seleção da proposta)
X	Gestão do contrato

RISCO 2						
Risco de entrega de próteses com qualidade insatisfatória						
Probabilidade		Baixo	X	Médio		Alto
Impacto		Baixo	X	Médio		Alto
Dano/Consequência						
1- Próteses com defeitos ou inadequadas podem comprometer a função mastigatória e estética dos pacientes						
2- Pode gerar retrabalho, aumento de custos e atraso no atendimento.						
Ação Preventiva			Responsável			

1- Estabelecer critérios de qualidade e controle técnico no contrato e no Termo de Referência.	Secretaria de Saúde.
2- Realizar acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados pela empresa contratada.	Coordenação de Saúde Bucal.
Ação de Contingência	Responsável
1-Solicitar a substituição ou correção das próteses que não atenderem aos padrões de qualidade exigidos.	Secretaria de Saúde
2-Aplicar penalidades contratuais previstas em caso de reincidência ou descumprimento contratual.	Secretaria de Saúde e licitação.

FASE DE ANÁLISE do risco	
	Planejamento
	Fase Externa (seleção da proposta)
X	Gestão do contrato

RISCO 4						
Risco de atraso na entrega das próteses						
Probabilidade		Baixo	X	Médio		Alto
Impacto		Baixo	X	Médio		Alto
Dano/Consequência						
1- O atraso na confecção e entrega das próteses pode comprometer o cronograma de atendimento da rede municipal de saúde bucal.						
2- Pode gerar insatisfação dos pacientes e prejuízos à continuidade do serviço.						
Ação Preventiva			Responsável			
1- Estabelecer prazos claros para execução e entrega dos serviços no contrato.			Secretaria de Saúde e Licitação			
2-Realizar acompanhamento periódico do cumprimento dos prazos contratuais.			Coordenação de Saúde Bucal			
Ação de Contingência			Responsável			
1-Notificar formalmente a empresa contratada para regularização imediata do serviço.			Secretaria de Saúde			
2-Aplicar penalidades contratuais previstas no instrumento contratual em caso de descumprimento			Secretaria de Saúde			

Curvelo (MG), 17 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Diniz Reis, Chefe de Setor**, em 18/03/2026, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raphael Dumont Schlegel, Secretário Municipal**, em 18/03/2026, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.curvelo.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0122690** e o código CRC **086DD4F2**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG
Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026



MUNICÍPIO DE CURVELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Coordenação de Odontologia

TERMO DE REFERÊNCIA
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO

Nº Processo Requisição: 66/2026

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de confecção de próteses dentárias totais e parciais removíveis, com fornecimento dos materiais e insumos necessários, destinadas ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito das unidades de saúde bucal do Município de Curvelo/MG, visando à reabilitação oral, à melhoria da função mastigatória, estética e da qualidade de vida da população assistida, bem como à continuidade das ações desenvolvidas no âmbito do Laboratório Regional de Prótese Dentária - LRPD.

1 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência tem por finalidade subsidiar a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de confecção de próteses dentárias totais e parciais removíveis, com fornecimento, pela contratada, dos materiais e insumos necessários à execução do objeto, destinadas ao atendimento dos usuários do SUS, no âmbito das unidades de saúde bucal do Município de Curvelo/MG.

A contratação encontra fundamento no ETP correspondente, no qual foram demonstradas a necessidade administrativa, a estimativa dos quantitativos, o levantamento de mercado, a solução escolhida, a estimativa preliminar do valor da contratação, o parcelamento por item e a viabilidade técnica, econômica e administrativa da solução pretendida.

A necessidade administrativa decorre da demanda contínua por reabilitação oral de usuários do SUS assistidos pela rede municipal de saúde bucal, especialmente pacientes com perda dentária total ou parcial que necessitam de próteses dentárias totais ou parciais removíveis para recuperação da função mastigatória, da fala, da estética, da autoestima, da nutrição e da qualidade de vida.

A reabilitação protética constitui etapa relevante da assistência odontológica prestada pelo Município, especialmente no atendimento de usuários em situação de edentulismo parcial ou total, sendo medida necessária para a continuidade das ações de saúde bucal desenvolvidas no âmbito da rede municipal e do Laboratório Regional de Prótese Dentária - LRPD.

Conforme demonstrado no ETP, o Município não dispõe, no cenário atual, de laboratório próprio plenamente estruturado, equipamentos específicos, cadeia regular de aquisição e armazenamento de insumos, equipe técnica laboratorial suficiente e estrutura operacional compatível com a demanda projetada para execução direta dos serviços de confecção de próteses dentárias.

Diante disso, a solução considerada mais adequada consiste na contratação de empresa especializada, laboratório de prótese dentária ou prestador equivalente, responsável pela execução completa dos serviços, com fornecimento dos materiais, insumos, mão de obra técnica, execução laboratorial, ajustes e eventuais refações decorrentes de falha técnica.

A contratação será realizada mediante licitação, na modalidade pregão eletrônico, tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade dos serviços podem ser objetivamente definidos no edital e em seus anexos, por meio de especificações usuais de mercado, caracterizando-se como serviço comum.

O critério de julgamento será o menor preço por item, em compatibilidade com o parcelamento definido no ETP e com a estrutura da contratação, composta por itens autônomos correspondentes aos tipos de próteses dentárias a serem confeccionadas.

Dessa forma, a contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade do serviço público de saúde bucal, garantir atendimento adequado aos usuários do SUS, preservar a padronização técnica dos serviços e promover solução administrativa eficiente, econômica e compatível com a demanda ordinária e reprimida identificada pela rede municipal.

2 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da contratação decorre da demanda contínua por reabilitação oral de usuários do SUS atendidos pela rede municipal de saúde bucal, especialmente pacientes com perda dentária total ou parcial que necessitam de próteses dentárias totais ou parciais removíveis.

A ausência de solução adequada para atendimento dessa demanda compromete a função mastigatória, a fala, a estética, a autoestima, a nutrição e a qualidade de vida dos usuários, além de prejudicar a continuidade e a efetividade das ações de saúde bucal desenvolvidas pelo Município.

Conforme demonstrado no ETP, a demanda pelos serviços possui natureza recorrente, sendo identificada tanto a partir da série histórica de execução dos serviços de próteses dentárias no Município quanto do levantamento de demanda reprimida informados pelas unidades de saúde.

A estimativa consolidada considerou os registros de execução dos exercícios anteriores, a estrutura atualmente vinculada ao serviço, a expectativa de implantação em novas unidades de saúde, o levantamento técnico realizado pela Coordenação de Odontologia junto à rede municipal e a demanda reprimida atualmente identificada.

Além da demanda ordinária anual, foi identificada demanda reprimida de usuários aguardando atendimento em diferentes unidades e regiões, o que reforça a necessidade de contratação planejada, com quantitativos suficientes para absorver tanto os atendimentos correntes quanto parte do passivo assistencial existente.

Assim, a contratação revela-se necessária para assegurar a continuidade das ações de reabilitação oral no âmbito da rede municipal de saúde bucal e do Laboratório Regional de Prótese Dentária - LRPD, atendendo ao interesse público e à finalidade assistencial da Secretaria Municipal de Saúde.

3 - DO OBJETO, DA NATUREZA, DOS QUANTITATIVOS E DA VIGÊNCIA

O objeto do presente TR é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de confecção de próteses dentárias totais e parciais removíveis, com fornecimento, pela contratada, dos materiais e insumos necessários à execução do objeto, destinadas ao atendimento dos usuários do SUS, no âmbito das unidades de saúde bucal do Município de Curvelo/MG.

O objeto caracteriza-se como serviço comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital e em seus anexos, mediante especificações usuais de mercado, admitindo-se a adoção da modalidade pregão, na forma eletrônica.

A execução ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de Nota de Autorização de Fornecimento - NAF, ordem de serviço ou instrumento equivalente, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, observados os quantitativos estimados e as condições estabelecidas neste TR.

A contratação será estruturada por itens, conforme os tipos de próteses a serem confeccionadas, nos seguintes termos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	UNIDADE DE MEDIDA
01	Prótese Parcial Removível - PPR maxilar	400	Serviço
02	Prótese Parcial Removível - PPR mandibular	400	Serviço
03	Prótese Total Maxilar	400	Serviço

04	Prótese Total Mandibular	400	Serviço
	Total estimado	1.600	

Os quantitativos possuem natureza estimativa e representam o limite planejado para atendimento da demanda durante a vigência contratual, não implicando obrigação de execução integral ou consumo mínimo pela Administração.

A vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, contados na forma estabelecida no contrato, admitida a prorrogação sucessiva, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, mantida a necessidade pública, comprovada a disponibilidade orçamentária e observados os demais requisitos legais.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a confecção de próteses dentárias totais e parciais removíveis, com fornecimento, pela contratada, dos materiais, insumos, mão de obra técnica, execução laboratorial, ajustes e eventuais refações decorrentes de falha técnica.

A contratação será estruturada por itens, correspondentes aos tipos de próteses previstos neste TR. Cada item abrangerá a execução completa do respectivo serviço, desde o recebimento da solicitação e dos elementos clínicos encaminhados pela rede municipal até a confecção, acabamento, prova, ajustes, entrega e eventual refação, quando necessária.

A solução escolhida busca assegurar continuidade, padronização, controle de qualidade, rastreabilidade e responsabilidade técnica na confecção das próteses destinadas aos usuários do SUS.

A execução completa de cada item pela contratada evita a necessidade de implantação de laboratório próprio, aquisição de equipamentos específicos, manutenção de estoque de insumos laboratoriais e contratações separadas para fornecimento de materiais e execução técnica.

A contratada deverá dispor de estrutura física, operacional, sanitária e técnica compatível com a execução dos serviços, observando as normas aplicáveis à atividade de confecção de próteses dentárias.

Dessa forma, a solução mostra-se adequada para atendimento da demanda ordinária e reprimida identificada no ETP, com eficiência administrativa, controle de qualidade, previsibilidade de custos e continuidade das ações desenvolvidas no âmbito do LRPD.

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a adequada execução do objeto, a contratada deverá atender aos requisitos técnicos, operacionais, sanitários e de qualidade necessários à confecção de próteses dentárias totais e parciais removíveis.

A contratada deverá dispor de laboratório de prótese dentária devidamente estruturado, equipado e em funcionamento regular, apto à execução dos serviços contratados, observadas as normas técnicas, sanitárias, profissionais e de biossegurança aplicáveis.

Os serviços deverão ser executados por profissionais habilitados e capacitados, com formação compatível com a atividade, sob responsabilidade técnica de profissional regularmente inscrito no conselho profissional competente.

As próteses deverão ser confeccionadas com materiais odontológicos novos, adequados ao uso pretendido, de qualidade comprovada e regularizados junto à ANVISA ou ao órgão competente, quando exigível, assegurando resistência, funcionalidade, conforto, segurança e durabilidade compatíveis com a finalidade do objeto.

A contratada deverá executar os serviços em conformidade com as prescrições, moldagens, modelos, registros e demais elementos clínicos encaminhados pelos profissionais da rede municipal de saúde bucal, observando as especificações deste TR, do edital, do contrato e da proposta apresentada.

A contratada deverá cumprir os prazos estabelecidos para retirada de moldagens ou modelos, confecção, provas, ajustes, entrega e eventuais refações das próteses, conforme demanda das unidades de saúde e organização da Coordenação de Odontologia.

A qualidade dos serviços será aferida mediante verificação da conformidade técnica das próteses, adequação à prescrição odontológica, adaptação funcional, acabamento, resistência, segurança, rastreabilidade, pontualidade nas entregas e atendimento às solicitações de ajuste ou refação.

A garantia técnica mínima será de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo de cada prótese, abrangendo falhas técnicas de confecção, vícios aparentes ou ocultos, defeitos de adaptação, acabamento inadequado, desconformidade com a prescrição odontológica e demais inconformidades atribuíveis à execução laboratorial.

Durante o prazo de garantia, constatada falha técnica atribuível à contratada, esta deverá realizar os ajustes necessários ou refazer integralmente a prótese, sem ônus adicional para a Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação formal expedida pela fiscalização contratual.

A garantia não abrangerá danos decorrentes de mau uso, perda, acidentes, alterações anatômicas do paciente, ausência de acompanhamento clínico, higienização inadequada ou desgaste natural decorrente do uso regular, sem prejuízo da responsabilidade da contratada por vícios ocultos ou defeitos comprovadamente relacionados à execução do objeto.

6 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de NAF, ordem de serviço ou instrumento equivalente, conforme necessidade da SMS e organização da Coordenação de Odontologia.

O regime de execução será o de prestação de serviços comuns de confecção de próteses dentárias, com fornecimento, pela contratada, dos materiais e insumos necessários à execução de cada item, não se aplicando o regime de fornecimento e prestação de serviço associado previsto no art. 6º, inciso XXXIV, da Lei nº 14.133/2021.

A execução de cada serviço compreenderá as etapas técnicas necessárias à confecção da respectiva prótese, incluindo recebimento da solicitação e dos elementos clínicos encaminhados pela rede municipal, execução laboratorial, prova, ajustes, acabamento, entrega e eventual refação, quando constatada falha técnica atribuível à contratada.

A retirada de moldagens, modelos ou demais materiais, quando necessária, bem como a entrega das próteses ou a realização de provas, deverá ocorrer nas unidades de saúde indicadas pela SMS ou em outro local previamente designado pela Administração.

Inicialmente, os serviços atenderão às seguintes unidades:

UNIDADE	ENDEREÇO
ESF Bela Vista	Rua Padre Paulo Ruten, nº 342, bairro Bela Vista, Curvelo/MG
ESF CAIC	Rua Sergipe, nº 320, bairro Bela Vista, Curvelo/MG
ESF Esperança	Rua Francisco Bispo, nº 75, bairro Esperança, Curvelo/MG
ESF São José da Lagoa	Praça São José, nº 318, Distrito de São José da Lagoa, Curvelo/MG
ESF Angueretá	Av. Cel. José Júlio Mascarenhas, S/N, Distrito de Angueretá, Curvelo/MG

A execução deverá observar os prazos técnicos máximos definidos pela SMS, considerados a partir do recebimento da NAF, ordem de serviço ou instrumento equivalente pela contratada, salvo necessidade clínica justificada:

ETAPA	PRAZO MÁXIMO
Moldagem dentogengival	5 dias
Ajuste da chapa de prova e rolete de cera	5 dias

Prova de dentes	10 dias
Entrega final da prótese	10 dias
Prazo total máximo estimado	30 dias

Não haverá cronograma fixo prévio para execução integral dos quantitativos estimados. A programação das retiradas, provas, ajustes e entregas será organizada pela Coordenação de Odontologia conforme a demanda dos usuários, a agenda das unidades de saúde e a capacidade operacional da rede.

A contratada deverá manter controle individualizado de cada serviço, com identificação do item, unidade solicitante, data de recebimento da demanda, etapas realizadas, data de entrega, eventuais ajustes, refações e demais ocorrências relevantes, de modo a assegurar rastreabilidade e subsidiar a fiscalização contratual.

A Nota Fiscal deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Saúde, situada na Avenida do Contorno, nº 46, Centro, Curvelo/MG, CEP 35.792-074, no horário de 7h às 11h e de 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

A medição dos serviços será realizada por unidade de prótese efetivamente confeccionada, entregue e recebida definitivamente pela Administração, conforme o item correspondente e o quantitativo autorizado em NAF, ordem de serviço ou instrumento equivalente.

Somente serão considerados para fins de medição e pagamento os serviços previamente autorizados pela SMS, executados em conformidade com este TR, com o edital, com o contrato, com a proposta da contratada e com as prescrições ou elementos clínicos encaminhados pelos profissionais da rede municipal.

A medição deverá discriminar, no mínimo:

INFORMAÇÃO MÍNIMA	DESCRIÇÃO
Item contratado	Identificação do tipo de prótese executada
Unidade solicitante	Unidade de saúde vinculada à demanda
Quantidade executada	Número de próteses entregues e aceitas
Valor unitário	Valor contratado para o item correspondente
Valor total	Quantidade aceita multiplicada pelo valor unitário
Período de execução	Período a que se refere a medição
Ocorrências	Registros de ajustes, rejeições, refações ou pendências, se houver

As próteses entregues serão recebidas provisoriamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, para verificação de conformidade quanto às especificações técnicas, qualidade, quantidade, adequação à prescrição odontológica e condições estabelecidas neste TR.

O recebimento definitivo será efetivado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento provisório, após conferência e aceitação pela equipe técnica responsável ou pelo fiscal do contrato.

Em caso de não aceitação da prótese entregue, a contratada deverá realizar os ajustes necessários ou refazer integralmente o serviço, sem ônus adicional para o Município, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação expedida pela fiscalização contratual.

As próteses rejeitadas, pendentes de ajuste ou ainda não recebidas definitivamente não serão incluídas na medição para fins de pagamento, até que sejam sanadas as inconformidades e formalizado o recebimento definitivo.

A refação, correção ou ajuste decorrente de falha técnica atribuível à contratada não gerará pagamento

adicional, por integrar a responsabilidade da contratada pela execução regular do objeto.

O pagamento será realizado conforme os serviços efetivamente medidos, atestados e recebidos definitivamente, observados os preços unitários contratados para cada item e o quantitativo efetivamente aceito pela Administração.

A contratada deverá apresentar Nota Fiscal acompanhada, quando solicitado pela fiscalização, de relatório ou demonstrativo dos serviços executados, contendo a identificação dos itens, quantidades, unidades solicitantes, datas de entrega, recebimentos e eventuais ocorrências.

Após o recebimento definitivo e o atesto da Nota Fiscal pelo fiscal ou gestor do contrato, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, desde que a documentação esteja regular e em condições de liquidação.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios, falhas técnicas, inadequações funcionais ou desconformidades posteriormente identificadas, especialmente durante o prazo de garantia técnica.

8 - FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O fornecedor será selecionado mediante licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, por se tratar de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital e em seus anexos.

O critério de julgamento será o menor preço por item, observada a estrutura parcelada da contratação, composta pelos itens correspondentes aos tipos de próteses dentárias previstos neste TR.

Sugere-se a adoção do modo de disputa aberto-fechado, conforme previsto na regulamentação municipal aplicável, sem prejuízo da definição final pela área competente responsável pela condução do certame.

As propostas deverão conter, no mínimo:

- a) preço unitário e total para cada item, em moeda corrente nacional, com no máximo duas casas decimais;
- b) descrição do item ofertado, em conformidade com as especificações deste TR e do edital;
- c) declaração de que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas necessárias à execução integral do objeto, inclusive materiais, insumos, mão de obra, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e quaisquer outros custos diretos ou indiretos;
- d) prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contado da data de sua apresentação;
- e) dados da empresa licitante, do representante legal, dos contatos e da conta bancária para fins de contratação e pagamento.

Poderão ser admitidos pelo(a) Pregoeiro(a) erros ou falhas formais que não comprometam a substância da proposta, a validade jurídica dos documentos, a isonomia entre os licitantes ou o interesse público, observadas as disposições legais aplicáveis.

9 - DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS ME/EPP

Não se aplica ao certame a obrigatoriedade de licitação exclusiva para ME/EPP prevista no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, tendo em vista que os valores estimados dos itens superam o limite legal de R\$ 80.000,00.

Também não se aplica a reserva de cota prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, por se tratar de contratação de serviços, e não de aquisição de bens de natureza divisível.

O afastamento da exclusividade e da cota reservada não implica supressão dos demais benefícios assegurados às ME/EPP, permanecendo aplicáveis, quando cabíveis, o tratamento diferenciado relativo à regularidade fiscal e trabalhista e o direito de preferência em caso de empate, nos termos dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

As ME/EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de habilitação, ainda que exista

restrição na regularidade fiscal ou trabalhista. Havendo restrição, será assegurado o prazo legal para regularização, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e das disposições do edital.

10 - DA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação no certame, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação, em prazo não inferior a 02 (duas) horas, a ser definido pelo(a) Pregoeiro(a), contados da notificação via “chat”, sendo:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual, sua última alteração e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto licitado;
- b) Ato constitutivo, estatuto, contrato social em vigor e última alteração relativa ao objeto e administradores, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Cartão CNPJ;
- f) Comprovante de regularidade fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal (ou distrital) da sede do licitante, vigente quando da solicitação pelo(a) Pregoeiro(a);
- g) Certidão que prove a regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) vigente quando da solicitação pelo(a) Pregoeiro(a);
- h) Comprovante de regularidade com a Justiça do Trabalho, por meio de certidão emitida pelo site www.tst.gov.br, vigente quando da solicitação pelo(a) Pregoeiro(a);
- i) Será verificado se o licitante declarou, sob as penas da Lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação;
- j) Será verificado se o licitante declarou que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- k) Será verificado, se o licitante declarou que cumpre os requisitos legais/fiscais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- l) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida dentro do prazo de 90 (noventa) dias anteriores a solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), conforme permissivo do art. 69, II, da Lei Federal 14.133/21. No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, junto a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente;
- m) Apresentar Alvará Sanitário ou Licença Sanitária vigente, expedido pela Vigilância Sanitária competente, autorizando o funcionamento do estabelecimento como laboratório de prótese dentária ou atividade compatível com a confecção de próteses dentárias totais e parciais removíveis;
- n) Apresentar 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da contratação, consistentes na confecção e fornecimento de próteses dentárias;
- o) Apresentar comprovação de cadastro do estabelecimento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES;
- p) Apresentar Certidão de Registro e Regularidade da empresa junto ao Conselho Regional de Odontologia (CRO) da jurisdição onde estiver estabelecida, dentro do prazo de validade;

q) Para fins de habilitação, a licitante deverá indicar o Responsável Técnico que atuará na execução do objeto, o qual deverá possuir formação e habilitação compatíveis com os serviços de confecção de próteses dentárias totais e parciais removíveis, admitindo-se Técnico em Prótese Dentária - TPD ou Cirurgião-Dentista, conforme as atribuições profissionais aplicáveis.

A comprovação documental da regular inscrição do responsável técnico perante o Conselho Regional de Odontologia - CRO, bem como a comprovação de seu vínculo jurídico com a empresa vencedora, será exigida apenas como condição para assinatura do contrato, nos termos do art. 67, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

11 - DOS REQUISITOS CONTRATUAIS

Para assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá comprovar a regular inscrição do responsável técnico indicado perante o CRO, bem como seu vínculo jurídico com a empresa, mediante apresentação de documento idôneo, admitindo-se contrato social, ficha de registro de empregado, CTPS, contrato de prestação de serviços, termo de responsabilidade técnica ou outro documento aceito pelo conselho profissional competente.

Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá manter responsável técnico regularmente habilitado e registrado no conselho profissional competente, comunicando previamente à Administração eventual substituição e apresentando a documentação comprobatória do novo profissional.

A substituição do responsável técnico somente será admitida por profissional com habilitação compatível com os serviços de confecção de próteses dentárias totais e parciais removíveis, sem prejuízo da continuidade da execução e da responsabilidade integral da contratada pela qualidade dos serviços.

A contratada deverá manter laboratório de prótese dentária devidamente estruturado, equipado e em funcionamento regular, apto à execução dos serviços contratados, observadas as normas técnicas, sanitárias, profissionais e de biossegurança aplicáveis.

Os materiais e insumos utilizados deverão ser novos, adequados ao uso odontológico, de qualidade comprovada e regularizados junto à ANVISA ou ao órgão competente, quando exigível.

A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, bem como cumprir as obrigações legais, sanitárias, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis à execução do objeto.

12 - DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Da vedação à participação em consórcio

Será vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

A vedação justifica-se pelas características do objeto, que consiste na prestação de serviços comuns de confecção de próteses dentárias totais e parciais removíveis, com especificações objetivamente definidas, quantitativos estimados por item e execução compatível com a atuação individual de laboratórios de prótese dentária ou empresas especializadas.

Não se trata de objeto de alta complexidade técnica, grande vulto ou execução que demande, necessariamente, a reunião de capacidades técnicas, operacionais ou econômico-financeiras de empresas distintas para viabilizar a competição.

A admissão de consórcios, no caso concreto, poderia aumentar a complexidade da gestão contratual e da responsabilização pela execução, sem ganho técnico ou econômico evidente para a Administração, especialmente porque cada item deve ser executado integralmente pela contratada vencedora, com responsabilidade técnica definida, rastreabilidade e controle de qualidade.

Dessa forma, a vedação à participação em consórcio mostra-se adequada ao objeto e não restringe indevidamente a competitividade, considerando a possibilidade de participação individual de empresas especializadas aptas à execução dos serviços.

12.2. Da vedação à subcontratação

Será vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

A vedação justifica-se pela necessidade de preservar a responsabilidade técnica integral da contratada pela confecção das próteses, incluindo materiais, insumos, mão de obra, execução laboratorial, controle de qualidade, ajustes, entrega e eventuais refações decorrentes de falha técnica.

A subcontratação poderia dificultar a rastreabilidade das etapas de execução, a padronização dos materiais e métodos empregados, a fiscalização contratual e a apuração de responsabilidade em caso de vícios, defeitos de adaptação, desconformidade com a prescrição odontológica ou necessidade de refação.

Considerando que cada item da contratação compreende a execução completa do respectivo serviço, a transferência total ou parcial da execução a terceiros poderia comprometer a unidade técnica da prestação e gerar risco à qualidade, à segurança e à continuidade do atendimento aos usuários do SUS.

Assim, a vedação à subcontratação é medida adequada para assegurar controle direto da execução, responsabilidade integral da contratada, padronização técnica, segurança sanitária, rastreabilidade e eficiência na fiscalização contratual.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada deverá executar os serviços de confecção de próteses dentárias totais e parciais removíveis conforme as especificações deste TR, do edital, do contrato, da proposta apresentada e das orientações clínicas encaminhadas pelos profissionais da rede municipal de saúde bucal.

Compete à contratada:

- a) executar os serviços dentro dos padrões de qualidade, prazos e quantitativos autorizados pela SMS, mediante NAF, ordem de serviço ou instrumento equivalente;
- b) fornecer todos os materiais, insumos, mão de obra técnica, equipamentos e demais meios necessários à execução completa de cada serviço contratado;
- c) utilizar materiais odontológicos novos, adequados ao uso pretendido, de qualidade comprovada e regularizados junto à ANVISA ou ao órgão competente, quando exigível;
- d) observar as normas técnicas, sanitárias, profissionais, ambientais, de biossegurança, higiene e segurança do trabalho aplicáveis à execução do objeto;
- e) retirar, quando necessário, moldagens, modelos e demais elementos clínicos nas unidades de saúde indicadas pela SMS, conforme organização da Coordenação de Odontologia;
- f) realizar a confecção, acabamento, entrega, ajustes e eventuais refações das próteses, assegurando adequada adaptação, funcionalidade mastigatória, estética, conforto e segurança ao usuário;
- g) manter controle individualizado e rastreabilidade dos serviços executados, com identificação do item, unidade solicitante, datas de recebimento e entrega, ajustes realizados, refações e demais ocorrências relevantes;
- h) refazer, corrigir ou ajustar, sem ônus adicional para a Administração, qualquer prótese que apresente falha técnica, inadequação funcional, vício de fabricação, acabamento inadequado ou desconformidade com a prescrição odontológica;
- i) cumprir o prazo de garantia técnica e responder por vícios, falhas técnicas ou inconformidades atribuíveis à execução laboratorial;
- j) manter responsável técnico regularmente habilitado e registrado no conselho profissional competente durante toda a vigência contratual;
- k) comunicar previamente à Administração eventual substituição do responsável técnico, apresentando a documentação comprobatória do novo profissional;
- l) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;
- m) assumir integralmente as despesas com transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários,

fiscais, comerciais, seguros e demais custos diretos ou indiretos necessários à execução do objeto;

n) emitir Nota Fiscal conforme os serviços efetivamente executados, medidos e recebidos definitivamente, acompanhada dos documentos exigidos pela fiscalização, quando solicitado;

o) comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer a execução regular do contrato;

p) responder pelos danos causados diretamente à Administração, aos usuários ou a terceiros em razão de ação ou omissão na execução contratual, sem prejuízo da responsabilidade civil, técnica, administrativa e, quando cabível, criminal;

q) cumprir as determinações da fiscalização contratual, prestando informações e esclarecimentos sempre que solicitado.

A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral e regular do objeto.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à contratante:

a) emitir NAF, ordem de serviço ou instrumento equivalente, indicando item, quantitativo, unidade solicitante, local de execução/entrega e demais informações necessárias à prestação dos serviços;

b) disponibilizar à contratada, por meio da rede municipal de saúde bucal, as informações clínicas, moldagens, modelos ou demais elementos necessários à confecção das próteses, quando cabível;

c) organizar, por meio da Coordenação de Odontologia, o fluxo de solicitações, retiradas, provas, ajustes e entregas, conforme a demanda dos usuários e a agenda das unidades de saúde;

d) designar formalmente gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento da execução, recebimento provisório e definitivo, atesto de notas fiscais e adoção das providências necessárias à regularidade contratual;

e) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com este TR, o edital, o contrato, a proposta da contratada e as prescrições ou elementos clínicos encaminhados;

f) proceder ao recebimento provisório e definitivo dos serviços, observados os critérios de medição, aceitação e pagamento previstos neste TR;

g) comunicar formalmente à contratada quaisquer falhas, desconformidades, atrasos ou irregularidades constatadas na execução dos serviços;

h) exigir, quando necessário, ajustes, correções ou refações das próteses que apresentem falha técnica, inadequação funcional, vício de fabricação, acabamento inadequado ou desconformidade com a prescrição odontológica;

i) rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as especificações, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

j) efetuar o pagamento dos serviços efetivamente executados, medidos, recebidos definitivamente e atestados, no prazo de até 30 (trinta) dias, desde que a documentação esteja regular e em condições de liquidação;

k) realizar diligências, quando necessário, para verificação do cumprimento das obrigações contratuais, inclusive quanto à regularidade técnica, sanitária, trabalhista, fiscal, ambiental e de segurança do trabalho;

l) prestar à contratada as informações e esclarecimentos necessários à execução regular do objeto;

m) acompanhar a execução contratual em observância ao art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

A fiscalização exercida pela contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral e regular do objeto, inclusive quanto à qualidade técnica, funcionalidade, segurança e conformidade das próteses confeccionadas.

15 - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas por servidores formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de assegurar a adequada execução do objeto, o cumprimento das obrigações contratuais e a obtenção dos resultados pretendidos.

A fiscalização deverá acompanhar a execução dos serviços quanto aos aspectos qualitativos, quantitativos, técnicos, sanitários, administrativos e financeiros, observando as condições previstas neste TR, no edital, no contrato e na proposta da contratada.

Compete à fiscalização contratual, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação e no contrato:

- a) acompanhar os prazos de retirada de moldagens ou modelos, confecção, provas, ajustes, entregas e eventuais refações;
- b) verificar a conformidade das próteses entregues com as especificações técnicas, prescrições ou elementos clínicos encaminhados e condições estabelecidas neste TR;
- c) registrar formalmente as ocorrências relevantes durante a execução contratual;
- d) exigir ajustes, correções ou refações quando constatadas falhas técnicas, desconformidades, vícios de fabricação, acabamento inadequado ou inadequação funcional;
- e) rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com o edital, o contrato ou este TR;
- f) controlar os quantitativos autorizados, executados, recebidos e pagos por item;
- g) conferir os relatórios, demonstrativos, notas fiscais e documentos apresentados pela contratada;
- h) atestar as notas fiscais somente após a verificação da regular execução, medição e recebimento definitivo dos serviços;
- i) comunicar ao gestor do contrato qualquer ocorrência que demande providência superior, aplicação de sanção, glosa, suspensão de pagamento ou alteração contratual.

O gestor do contrato será responsável por coordenar a execução contratual, acompanhar a atuação da fiscalização, adotar as providências necessárias à regularidade da execução, promover a interlocução entre a Administração e a contratada e encaminhar eventuais medidas administrativas cabíveis.

Após a assinatura do contrato, poderá ser realizada reunião inicial de alinhamento com a contratada, para apresentação dos fluxos de execução, forma de emissão das autorizações, prazos, critérios de medição, recebimento, pagamento, comunicação entre as partes, controle de qualidade e consequências do descumprimento contratual.

A comunicação entre as partes deverá ocorrer preferencialmente por escrito, admitido o uso de meios eletrônicos, desde que preservado o registro das informações, solicitações, notificações, justificativas e demais ocorrências relevantes.

O objeto caracteriza-se como serviço contínuo, com fornecimento dos materiais e insumos necessários à execução, pois se destina à manutenção das ações permanentes de reabilitação oral no âmbito da rede municipal de saúde bucal e do LRPD. A interrupção dos serviços poderá comprometer a continuidade dos tratamentos odontológicos, gerar represamento de demanda e prejudicar a assistência prestada aos usuários do SUS.

A vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, admitida a prorrogação sucessiva, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, mantida a necessidade pública, comprovada a disponibilidade orçamentária e observados os demais requisitos legais.

A fiscalização será exercida pelos servidores designados em tópico próprio abaixo.

16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, bem como a prática das

infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas no art. 156 da referida Lei e na regulamentação municipal aplicável.

As sanções poderão compreender advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e os princípios do contraditório e da ampla defesa.

A aplicação de sanções observará o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 5.721/2023 e nas disposições do edital e do contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal eventualmente cabível.

A aplicação de penalidade não afasta a obrigação da contratada de corrigir, ajustar ou refazer os serviços executados em desconformidade, quando tecnicamente cabível, nem impede a adoção de outras medidas necessárias à preservação do interesse público.

17 - DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para fins de planejamento, adota-se como referência preliminar o valor total de **R\$ 736.000,00 (setecentos e trinta e seis mil reais)**, correspondente aos quantitativos definidos no ETP e aos valores unitários inicialmente utilizados pela unidade requisitante.

A estimativa preliminar considera os seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO PRELIMINAR	VALOR TOTAL PRELIMINAR
01	Prótese Parcial Removível - PPR maxilar	400	Serviço	R\$ 520,00	R\$ 208.000,00
02	Prótese Parcial Removível - PPR mandibular	400	Serviço	R\$ 520,00	R\$ 208.000,00
03	Prótese Total Maxilar	400	Serviço	R\$ 400,00	R\$ 160.000,00
04	Prótese Total Mandibular	400	Serviço	R\$ 400,00	R\$ 160.000,00
	Total estimado preliminar	1.600			R\$ 736.000,00

Os valores unitários acima foram utilizados apenas como referência preliminar de planejamento, não constituindo orçamento oficial, definitivo ou vinculante para fins de balizamento da licitação.

O valor estimado definitivo deverá ser apurado pelo setor de Compras da Prefeitura, mediante pesquisa formal de preços, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 5.709/2023, com utilização dos parâmetros legalmente admitidos e juntada aos autos dos documentos correspondentes.

18 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 02.09.02.10.301.1003.2110.3.3.90.39.00.1.500.000.1002 - 324

19 - DO REAJUSTE

Os preços contratados poderão ser reajustados mediante requerimento da contratada, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado oficial da contratação.

O índice de reajuste será o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro índice que venha a substituí-lo por determinação legal ou normativa, observada a variação acumulada no período de 12 (doze) meses.

O reajuste dependerá de solicitação formal da contratada, instruída com a demonstração do interregno mínimo e da variação do índice aplicável, cabendo à Administração verificar a regularidade do pedido antes de sua concessão.

O reajuste não se confunde com revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro, os quais somente serão admitidos nas hipóteses legais, mediante comprovação específica do fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, e da efetiva repercussão sobre os custos da contratação.

20 - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

A fiscalização e o acompanhamento da execução contratual serão exercidos pelos servidores formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das atribuições previstas no tópico referente ao modelo de gestão e fiscalização contratual.

A fiscalização será exercida pelos seguintes servidores:

ÓRGÃO	RESPONSÁVEIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	<p>- Fiscal administrativo: Larissa Diniz - CPF: 120.xxx.xxx-70</p> <p>Contato: (38) 3721-2974 E-mail: odontosaude.curvelo@gmail.com</p> <p>- Fiscais técnicos:</p> <p>Claudionice José dos Santos - CPF: 089.xxx.xxx-06 / Helenice Pereira dos Santos - CPF: 642.xxx.xxx-00</p> <p>Contato: (38) 3721-2974 / (38) 3721-2999</p> <p>E-mail: ceo.curvelo@gmail.com / odontosaude.curvelo@gmail.com</p> <p>- Gestor: Raphael Dumont Schlegel - CPF: 014.xxx.xxx-56</p>

21 - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

O servidor cuja assinatura integra este documento declara ser responsável pela elaboração do presente Termo de Referência, referente à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de confecção de próteses dentárias totais e parciais removíveis, com fornecimento dos materiais e insumos necessários.

<p>Vinícius de Oliveira Martins Gerência de Compras Secretaria Municipal de Saúde Mat.82.495</p>	<p>Elma Rodrigues Gerência de Compras Secretaria Municipal de Saúde Mat.7.255-0</p>
--	---

<p>_____ Ana Clara Olavo Cordeiro Gerência de Compras Secretaria Municipal de Saúde Mat.78.310-0</p>	<p>_____ Larissa Diniz Reis Gerência de Compras Secretaria Municipal de Saúde Mat.81.480</p>
--	--

Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas constantes.

<p>_____ Raphael Dumont Schlegel Secretário Municipal de Saúde Gestor do SUS Curvelo/MG</p>	
---	--



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Diniz Reis, Chefe de Setor**, em 03/09/2026, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raphael Dumont Schlegel, Secretário Municipal**, em 03/09/2026, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.curvelo.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0166216** e o código CRC **9F8AEBDC**.



ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA COMERCIAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026					
Razão Social					
CNPJ					
Endereço da empresa				CEP:	
Telefone da empresa					
E-mail da empresa					
Conta bancária da empresa na qual os pagamentos serão depositados					
Nome do Representante Legal					
Endereço do Representante Legal				CEP:	
Identidade do Representante Legal					
CPF do Representante Legal					
Telefone do representante legal					
E-mail do representante legal					
Item	Qtd.	Unid.	Descrição do Serviço	Vlr. Unit.	Vlr. Total
01	400	SV	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL (PPR) MAXILAR: CONFECCIONADA COM ARMAÇÃO METÁLICA FUNDIDA EM CROMO-COBALTO E ACRILIZADAS COM RESINA ACRÍLICA TERMOPOLIMERIZÁVEL, COM GENGIVA NORMAL OU CARACTERIZADA. A COR DA GENGIVA DEVERÁ SER ESCOLHIDA LEVANDO EM CONTA A TONALIDADE DA PELE DO PACIENTE. OS DENTES UTILIZADOS DEVERÃO POSSUIR TRIPLA PRENSAGEM, COM ALTA RESISTÊNCIA MECÂNICA, QUÍMICA E À ABRASÃO, AUSÊNCIA TOTAL DE BOLHAS E POROSIDADES PADRÃO DE QUALIDADE: VIPI TRILUX, VIPI DENT PLUS, DEFAMA, DELARA, IVOSTAR OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.		
02	400	SV	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL (PPR) MANDIBULAR: CONFECCIONADA COM ARMAÇÃO METÁLICA FUNDIDA EM CROMO-COBALTO E ACRILIZADAS COM RESINA ACRÍLICA TERMOPOLIMERIZÁVEL, COM GENGIVA NORMAL OU CARACTERIZADA. A COR DA GENGIVA DEVERÁ SER ESCOLHIDA LEVANDO EM CONTA A TONALIDADE DA PELE DO PACIENTE. OS DENTES UTILIZADOS DEVERÃO POSSUIR TRIPLA PRENSAGEM, COM ALTA RESISTÊNCIA MECÂNICA, QUÍMICA E À ABRASÃO, AUSÊNCIA TOTAL DE BOLHAS E POROSIDADES PADRÃO DE QUALIDADE: VIPI TRILUX, VIPI DENT PLUS, DEFAMA, DELARA, IVOSTAR OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.		
03	400	SV	PRÓTESE TOTAL MAXILAR: CONFECCIONADA EM RESINA ACRÍLICA TERMOPOLIMERIZÁVEL, COM GENGIVA NORMAL OU CARACTERIZADA E COM PALATO INCOLOR. A COR DA GENGIVA DEVERÁ SER ESCOLHIDA LEVANDO EM CONTA A TONALIDADE DA PELE DO PACIENTE. OS DENTES UTILIZADOS DEVERÃO POSSUIR TRIPLA PRENSAGEM, COM ALTA RESISTÊNCIA MECÂNICA, QUÍMICA E À ABRASÃO, AUSÊNCIA TOTAL DE BOLHAS E POROSIDADES PADRÃO DE QUALIDADE: VIPI TRILUX, VIPI DENT PLUS, DEFAMA, DELARA, IVOSTAR OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG
Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

			QUALIDADE.		
04	400	SV	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR: CONFECCIONADA EM RESINA ACRÍLICA TERMOPOLIMERIZÁVEL, COM GENGIVA NORMAL OU CARACTERIZADA E COM LINGUAL INCOLOR. A COR DA GENGIVA DEVERÁ SER ESCOLHIDA LEVADO EM CONTA A TONALIDADE DA PELE DO PACIENTE. OS DENTES UTILIZADOS DEVERÃO POSSUIR TRIPLA PRENSAGEM, COM ALTA RESISTÊNCIA MECÂNICA, QUÍMICA E À ABRASÃO, AUSÊNCIA TOTAL DE BOLHAS E POROSIDADES PADRÃO DE QUALIDADE: VIPI TRILUX, VIPI DENT PLUS, DEFAMA, DELARA, IVOSTAR OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.		
Forma e prazo da prestação dos serviços			Conforme edital.		
Prazo de validade da proposta			Conforme edital.		
Vigência Contratual			Conforme edital.		
Local de prestação dos serviços e de entrega das Notas Fiscais			Conforme edital.		
*A proposta de preços reajustada, preferencialmente, será assinada digitalmente pelo proponente.					



ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE CURVELO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº ..., com sua sede administrativa na ..., neste ato representado pelo Secretário, senhor -----, brasileiro, -----, residente e domiciliado na rua -----, nº -----, -----, Curvelo/MG, portador do CPF nº -----, CI -----, conforme delegação de competência contida no Decreto Municipal nº -----, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado a firma -----, inscrita no CNPJ/MF sob o nº -----, Inscrição Estadual nº -----, com sua sede administrativa na -----, neste ato representada pelo (a) Sr(a) -----, estado civil, profissão, endereço, portador do CPF nº -----, C.I. N.º -----, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo licitatório modalidade **Pregão Eletrônico nº 037/2026**, originário do Processo nº 092/2026, datado de 29/07/2025, processo SEI nº 5.05.000062/2026-0, homologado pelo representante do **CONTRATANTE** em data de __/__/2026, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto deste Contrato é a **Contratação de empresa especializada para a confecção de próteses dentárias totais e parciais removíveis, destinadas ao atendimento dos usuários do sistema único de saúde (sus), no âmbito das unidades de saúde bucal do município, visando à reabilitação oral, à melhoria da função mastigatória, estética e qualidade de vida da população assistida para continuidade do Projeto do Governo Federal, Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), em conformidade com a Portaria nº 1.825/gm/ms, de 24 de agosto de 2012 e em conformidade com a Portaria nº 913, de julho de 2015.** conforme especificações na Cláusula Terceira deste instrumento, e no Anexo II – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 037/2026, que são partes integrantes deste Contrato, assim como a proposta da **CONTRATADA**, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – O contrato terá vigência de 01 (um) ano a partir da publicação do extrato do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do artigo 107 da Lei 14133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor do presente Contrato é de **R\$** _____ (_____). Para efeito de pagamento o preço é o seguinte:

Item	Qtd.	Unid.	Descrição do Serviço	Vlr. Unit.	Vlr. Total
01	400	SV	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL (PPR) MAXILAR: CONFECCIONADA COM ARMAÇÃO METÁLICA FUNDIDA EM CROMO-COBALTO E ACRILIZADAS COM RESINA ACRÍLICA TERMOPOLIMERIZÁVEL, COM GENGIVA NORMAL OU CARACTERIZADA. A COR DA GENGIVA DEVERÁ SER ESCOLHIDA LEVANDO EM CONTA A TONALIDADE DA PELE DO PACIENTE. OS DENTES UTILIZADOS DEVERÃO POSSUIR TRIPLA PRENSAGEM, COM ALTA RESISTÊNCIA MECÂNICA, QUÍMICA E À ABRASÃO, AUSÊNCIA TOTAL DE BOLHAS E POROSIDADES PADRÃO DE QUALIDADE: VIPI TRILUX, VIPI DENT PLUS, DEFAMA, DELARA, IVOSTAR OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG

Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

02	400	SV	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL (PPR) MANDIBULAR: CONFECCIONADA COM ARMAÇÃO METÁLICA FUNDIDA EM CROMO-COBALTO E ACRILIZADAS COM RESINA ACRÍLICA TERMOPOLIMERIZÁVEL, COM GENGIVA NORMAL OU CARACTERIZADA. A COR DA GENGIVA DEVERÁ SER ESCOLHIDA LEVANDO EM CONTA A TONALIDADE DA PELE DO PACIENTE. OS DENTES UTILIZADOS DEVERÃO POSSUIR TRIPLA PRENSAGEM, COM ALTA RESISTÊNCIA MECÂNICA, QUÍMICA E À ABRASÃO, AUSÊNCIA TOTAL DE BOLHAS E POROSIDADES PADRÃO DE QUALIDADE: VIPI TRILUX, VIPI DENT PLUS, DEFAMA, DELARA, IVOSTAR OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.		
03	400	SV	PRÓTESE TOTAL MAXILAR: CONFECCIONADA EM RESINA ACRÍLICA TERMOPOLIMERIZÁVEL, COM GENGIVA NORMAL OU CARACTERIZADA E COM PALATO INCOLOR. A COR DA GENGIVA DEVERÁ SER ESCOLHIDA LEVANDO EM CONTA A TONALIDADE DA PELE DO PACIENTE. OS DENTES UTILIZADOS DEVERÃO POSSUIR TRIPLA PRENSAGEM, COM ALTA RESISTÊNCIA MECÂNICA, QUÍMICA E À ABRASÃO, AUSÊNCIA TOTAL DE BOLHAS E POROSIDADES PADRÃO DE QUALIDADE: VIPI TRILUX, VIPI DENT PLUS, DEFAMA, DELARA, IVOSTAR OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.		
04	400	SV	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR: CONFECCIONADA EM RESINA ACRÍLICA TERMOPOLIMERIZÁVEL, COM GENGIVA NORMAL OU CARACTERIZADA E COM LINGUAL INCOLOR. A COR DA GENGIVA DEVERÁ SER ESCOLHIDA LEVANDO EM CONTA A TONALIDADE DA PELE DO PACIENTE. OS DENTES UTILIZADOS DEVERÃO POSSUIR TRIPLA PRENSAGEM, COM ALTA RESISTÊNCIA MECÂNICA, QUÍMICA E À ABRASÃO, AUSÊNCIA TOTAL DE BOLHAS E POROSIDADES PADRÃO DE QUALIDADE: VIPI TRILUX, VIPI DENT PLUS, DEFAMA, DELARA, IVOSTAR OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.		

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

4.1 – Forma e prazo da prestação dos serviços: A execução deverá observar os prazos técnicos máximos definidos pela SMS, considerados a partir do recebimento da NAF, ordem de serviço ou instrumento equivalente pela contratada, salvo necessidade clínica justificada:

ETAPA	PRAZO MÁXIMO
Moldagem dentogengival	5 dias
Ajuste da chapa de prova e rolete de cera	5 dias
Prova de dentes	10 dias
Entrega final da prótese	10 dias
Prazo total máximo estimado	30 dias

4.1.2 - Não haverá cronograma fixo prévio para execução integral dos quantitativos estimados. A programação das retiradas, provas, ajustes e entregas será organizada pela Coordenação de Odontologia conforme a demanda dos usuários, a agenda das unidades de saúde e a capacidade operacional da rede.

4.1.3 - A contratada deverá manter controle individualizado de cada serviço, com identificação do item, unidade solicitante, data de recebimento da demanda, etapas realizadas, data de entrega, eventuais ajustes, refações e demais ocorrências relevantes, de modo a assegurar rastreabilidade e subsidiar a fiscalização contratual.



4.2 – **Local de entrega das Notas Fiscais:** Secretaria Municipal de Saúde, situada na Avenida do Contorno, nº 46, Centro, Curvelo/MG, CEP 35.792-074, no horário de 07h às 11h e de 13h às 17h, de segunda a sexta-feira (exceto feriados).

4.3 – **Local de prestação dos serviços:** a entrega da prótese dentária ou qualquer outra prova, deverá ser feita de segunda à sexta-feira, no horário das 08h00min às 16h00min, nas Unidades Básicas de Saúde do município, podendo ser os locais conforme solicitação de cada dentista, sendo eles listados abaixo:

ESF BELA VISTA: Rua Padre Paulo Ruten, nº 342 Bela Vista - Curvelo/MG
ESF CAIC: Rua Sergipe, nº 320 Bela Vista - Curvelo/MG
ESF Esperança: Rua Francisco Bispo, nº 75 Esperança - Curvelo/MG
ESF São José da Lagoa: Praça São José, nº 318 São José da Lagoa - São José da Lagoa
ESF ANGUERETÁ: Av. Cel José Júlio Mascarenhas, S/N Distrito de Angueretá - Distrito

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pela **CONTRATADA**.

5.2 – O pagamento será efetuado observada a ordem de pagamento prevista no Art. 13 Decreto Municipal 5.716/2023, excluídas as situações previstas no art. 18 do mencionado decreto, pela Tesouraria do Município de Curvelo, situada na Avenida Dom Pedro II, nº 487 – Centro, em Curvelo, Minas Gerais, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir de atesto da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, **junto ao Banco....., Agência....., Conta Corrente....**, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, quando for o caso.

5.3 – A ordem cronológica mencionada no item anterior terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o momento em que a unidade requisitante atestar a execução do objeto do Contrato, com base em Nota Fiscal, fatura ou documento equivalente.

5.3.1 – O critério disposto no item 5.3 não se aplica aos casos em que a obrigação de pagamento for exigível antecipadamente, nos termos do Decreto Municipal 5.716/23, sem prejuízo da ordem cronológica por categoria contratual.

5.4 – Para efeito de pagamento, a detentora dos preços registrados/contratada deverá emitir nota fiscal onde conste os dados bancários, assim como apresentar as Certidões Negativas de Débito perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, além daquelas relativas ao FGTS e Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.5 – O **CONTRATANTE**, no ato do pagamento, realizará as retenções que legalmente incidirem sobre o pagamento devido ao fornecedor, inclusive retenção do Imposto de Renda, nos termos da IN RFB 1.234/12, do Decreto Municipal nº 5.507/23 e da Portaria Municipal nº 12.378/23.

5.6 – O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.7 – Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em razão de penalidade ou inadimplência contratual.



5.8 – O preço constante da proposta ofertada inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

5.9 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados tendo por base o índice oficial INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I
Onde: EM = Encargos moratórios; VP = Valor da parcela em atraso; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira, assim apurado:
$I = \frac{(TX / 100)}{30}$
TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato

CLÁUSULA SEXTA – DA DECLARAÇÃO

6.1 – A **CONTRATADA** declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para fornecer o objeto ora contratados, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1 – O presente instrumento contratual poderá ser alterado em conformidade com o disposto no artigo 124 da Lei nº 14.133/21.

7.1.1. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite permitido em Lei.

7.1.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132, da Lei nº 14.133/2021).

7.1.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de aditivo, na forma do art. 136, Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1 – Os preços poderão ser revisados, reajustados, repactuados ou atualizados nos termos do Decreto Municipal 5.718/23.

8.2 – O preço será fixado e será reajustado conforme índice oficial INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada, vinculado à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º, da Lei Federal n. 14.133/21.



8.3 – A extinção do presente contrato será processada de acordo com o que estabelecem os artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 – O recurso financeiro correrá à conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) nº(s):

02.09.02.10.301.1003.2110.3.3.90.39.00.1.500.000.1002-324

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1 – Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela **CONTRATADA**.

10.2 – O marco inicial para fins de contagem do prazo de 1 (um) ano para a concessão do primeiro reajuste será a data do orçamento estimado (17/04/2026) pela Administração, nos termos do Art. 25, § 7º, e Art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, independentemente da data de apresentação da proposta ou da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 – Prestar os serviços licitados, conforme especificações deste Edital e em consonância com a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, dentro dos padrões de qualidade, validade, prazo e quantidade, e em caso de não cumprimento fica sujeito às penalidades nos termos do Decreto Municipal n.º 5.721/23, o qual poderá ser acessado no Portal da Transparência do Município de Curvelo, através do site da Prefeitura: www.curvelo.mg.gov.br.

11.2 – Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 – A **CONTRATADA** será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.4 – Arcar com eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto desta licitação.

11.5 – Arcar com todas as despesas com alimentação e transporte dos funcionários para a prestação do serviço, bem como taxas, impostos e encargos sociais incidentes direta ou indiretamente sobre os serviços, tais como ISS e INSS; ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

11.6 – Emitir Nota Fiscal, na qual deverá constar os dados bancários da empresa e considerar como razão social da Prefeitura “Município de Curvelo” e o CEP “35790-273”.

11.6.1 - Emitir Nota Fiscal conforme os serviços efetivamente executados, medidos e recebidos definitivamente, acompanhada dos documentos exigidos pela fiscalização, quando solicitado;

11.7 – Constar, de forma destacada, na Nota Fiscal, os valores referentes a incidência de INSS e ISS sobre a prestação dos serviços, se for o caso, sendo estas despesas de responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo observar o disposto na Lei Complementar nº 118/17, que trata de ISSQN, bem como suas alterações, no que se refere a retenções e recolhimentos tributários



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG

Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

11.8 – A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) observar, preferencialmente, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual n.º 48.938/24, para a fabricação e/ou fornecimento dos produtos, no que concerne a:

- a) economia no consumo de água e energia;
- b) minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
- c) racionalização do uso de matérias-primas;
- d) redução da emissão de poluentes e de gases de efeitos estufa;
- e) adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
- f) Utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade;
- g) utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;
- h) utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;
- i) utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas;
- j) maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- k) maior geração de empregos, preferencialmente com a mão de obra local;
- l) preferência para materiais, tecnologias e matérias primas de origem local;
- m) fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias.

11.9 – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal, civil e contas de água e energia elétrica decorrente do fornecimento do objeto deste Edital, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações da **CONTRATADA**, tais responsabilidades não se transferem para o **CONTRATANTE**, consoante previsão do art. 121 e seu parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/21, excluída a hipótese prevista no § 2º da mesma lei.

11.10 Assumir responsabilidade técnica pela qualidade, adaptação, funcionalidade e segurança das próteses confeccionadas, inclusive após o recebimento definitivo, conforme arts. 119, 120 e §2º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

11.11 retirar, quando necessário, moldagens, modelos e demais elementos clínicos nas unidades de saúde indicadas pela SMS, conforme organização da Coordenação de Odontologia;

11.12 observar as normas técnicas, sanitárias, profissionais, ambientais, de biossegurança, higiene e segurança do trabalho aplicáveis à execução do objeto;

11.13 – A **CONTRATADA** deverá manter o Município a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato a ser celebrado.

11.14 – Comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer eventos que possam comprometer a execução do Contrato, tais como: dissolução da sociedade, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da empresa com repercussões no Contrato.

11.15 – Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente, sendo que a responsabilidade do Licitante vencedor não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

11.16 – Nos termos do Art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT c/c Art. 92, XVII e Art. 116, ambos da Lei 14.133/21, a **CONTRATADA** deverá, sob as penas da Lei, cumprir com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG
Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendizes, bem como com as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

11.17 – A qualquer tempo durante a execução do Contrato o **CONTRATANTE** poderá solicitar comprovação das declarações realizadas, mediante a apresentação da respectiva relação de cargos.

11.17.2 – Em relação à cota de aprendizes, será dispensável a apresentação desta declaração e da respectiva relação, se a **CONTRATADA** for ME/EPP, nos termos do art. 51, III da Lei Complementar nº 123/06.

11.18 – O fornecedor do bem ou prestador do serviço deverá informar no documento fiscal o valor do IR e das contribuições a serem retidas na operação.

11.18.1 – Em caso de documento de cobrança com código de barras, deverá ser informado o valor bruto contratado e o valor do IR a ser retido, efetuando-se o pagamento pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção, conforme determina o art. 11 da IN nº 1.234/12.

11.19 – Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho, conforme dispõe o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.20 – A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da Lei vigente, mesmo após o recebimento definitivo do objeto licitado, nos termos dos arts. 119 e 120 e § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

11.21 - Em caso de não aceitação, a **CONTRATADA** ficará obrigada a realizar os ajustes necessários ou refazer integralmente a prótese, sem custos adicionais para o Município, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação expedida pelo órgão fiscalizador do contrato.

11.22 - executar os serviços dentro dos padrões de qualidade, prazos e quantitativos autorizados pela SMS, mediante NAF

11.23 - fornecer todos os materiais, insumos, mão de obra técnica, equipamentos e demais meios necessários à execução completa de cada serviço contratado

11.24 - utilizar materiais odontológicos novos, adequados ao uso pretendido, de qualidade comprovada e regularizados junto à ANVISA ou ao órgão competente, quando exigível;

11.25 - realizar a confecção, acabamento, entrega, ajustes e eventuais refações das próteses, assegurando adequada adaptação, funcionalidade mastigatória, estética, conforto e segurança ao usuário;

11.26 - manter controle individualizado e rastreabilidade dos serviços executados, com identificação do item, unidade solicitante, datas de recebimento e entrega, ajustes realizados, refações e demais ocorrências relevantes;

11.27 - cumprir o prazo de garantia técnica e responder por vícios, falhas técnicas ou inconformidades atribuíveis à execução laboratorial;

11.28 - manter responsável técnico regularmente habilitado e registrado no conselho profissional competente durante toda a vigência contratual;

11.29 - comunicar previamente à Administração eventual substituição do responsável técnico, apresentando a documentação comprobatória do novo profissional;

11.30 - assumir integralmente as despesas com transporte, tributos, encargos trabalhistas,



previdenciários, fiscais, comerciais, seguros e demais custos diretos ou indiretos necessários à execução do objeto;

11.31 - cumprir as determinações da fiscalização contratual, prestando informações e esclarecimentos sempre que solicitado.

11.32 - refazer, corrigir ou ajustar, sem ônus adicional para a Administração, qualquer prótese que apresente falha técnica, inadequação funcional, vício de fabricação, acabamento inadequado ou desconformidade com a prescrição odontológica;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 – emitir NAF, ordem de serviço ou instrumento equivalente, indicando item, quantitativo, unidade solicitante, local de execução/entrega e demais informações necessárias à prestação dos serviços;

12.2 – Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente executados, medidos, recebidos definitivamente e atestados, mediante apresentação da Nota Fiscal, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o respectivo pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

12.2.1 – Em caso de irregularidade nos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação devidamente regularizada.

12.3 – acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com o TR, este edital, o contrato, a proposta da contratada e as prescrições ou elementos clínicos encaminhados;

12.4 – realizar diligências, quando necessário, para verificação do cumprimento das obrigações contratuais, inclusive quanto à regularidade técnica, sanitária, trabalhista, fiscal, ambiental e de segurança do trabalho;

12.5 – Fiscalizar a prestação dos serviços, podendo, para tanto, sustar, recusar, ou pleitear a substituição de equipamentos que não atendem as especificações e descrições licitadas, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.

12.5.1 – A presença da fiscalização do **CONTRATANTE** não elide a responsabilidade da **CONTRATADA**.

12.6 – Designar os servidores responsáveis pelo acompanhamento do pedido, fiscalização e gerenciamento do Contrato, recebimento provisório e definitivo dos produtos e, ainda, dirimirem as dúvidas que surjam no curso de sua implementação, dando ciência ao representante da **CONTRATADA**, conforme abaixo:

ÓRGÃO	RESPONSÁVEIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	- Fiscal administrativo: Larissa Diniz - CPF: 120.xxx.xxx-70 Contato: (38) 3721-2974 E-mail: odontosaude.curvelo@gmail.com - Fiscais técnicos: Claudionice José dos Santos - CPF: 089.xxx.xxx-06 / Helenice Pereira dos Santos - CPF: 642.xxx.xxx-00 Contato: (38) 3721-2974 / (38) 3721-2999 E-mail: ceo.curvelo@gmail.com / odontosaude.curvelo@gmail.com - Gestor: Raphael Dumont Schlegel - CPF: 014.xxx.xxx-56

12.7 – Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/21.



12.8 – Compete à unidade requisitante informar ao fornecedor/prestador do serviço qual será a alíquota de IR a ser indicada no documento fiscal, observando as alíquotas constantes da Portaria Municipal nº 12.378/23.

12.9 – Comunicar formalmente à contratada quaisquer falhas, desconformidades, atrasos ou irregularidades constatadas na execução dos serviços;

12.10 - Proceder ao recebimento provisório e definitivo dos serviços, observados os critérios de medição, aceitação e pagamento previstos no TR;

12.11 - Exigir, quando necessário, ajustes, correções ou refações das próteses que apresentem falha técnica, inadequação funcional, vício de fabricação, acabamento inadequado ou desconformidade com a prescrição odontológica;

12.12 - Rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as especificações, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

12.13 - Prestar à **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos necessários à execução regular do objeto;

12.14 - Disponibilizar à **CONTRATADA**, por meio da rede municipal de saúde bucal, as informações clínicas, moldagens, modelos ou demais elementos necessários à confecção das próteses, quando cabível;

12.15 - organizar, por meio da Coordenação de Odontologia, o fluxo de solicitações, retiradas, provas, ajustes e entregas, conforme a demanda dos usuários e a agenda das unidades de saúde;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a prática de infrações previstas no art. 155, da Lei n. 14.133/2021, caracterizará inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a às penalidades previstas no art. 156, da Lei n. 14.133/2021, e regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 5721/2023, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA NOVAÇÃO

14.1 – Toda e qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE** na exigência do cumprimento do presente contrato não constituirá novação, tampouco a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

15.1 – Além da responsabilidade administrativa e da penal, se for o caso, a **CONTRATADA** se responsabiliza civilmente pelo fornecimento do objeto deste ajuste, obrigando-se a fornecê-lo em obediência às normas jurídicas e técnicas e aos regulamentos pertinentes, além de observar totalmente as disposições contidas neste Contrato.

15.2 – Se a **CONTRATADA**, por ato ilícito (arts. 186 e 187 do Código Civil), causar dano a outrem, fica obrigada a repará-lo, nos termos dos arts. 927 e ss., do Código Civil.

15.3 – A **CONTRATADA** se responsabiliza por vícios redibitórios (ocultos), denunciados pelo **CONTRATANTE**, conforme arts. 445 e 446 do Código Civil.



15.4 – Quando o vício, por sua natureza, só puder ser conhecido mais tarde, o prazo contar-se-á do momento em que dele o **CONTRATANTE** tiver ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO A DADOS SENSÍVEIS – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)

16.1 – A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

16.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

16.3 – A **CONTRATADA** deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

16.4 – A **CONTRATADA** não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.5 – A **CONTRATADA** não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita da **CONTRATANTE**, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.5.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer somente as informações, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

16.6 – A **CONTRATADA** fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

16.7 – A **CONTRATADA** não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.8 – A **CONTRATADA** deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

16.9 – A **CONTRATADA** deverá notificar, imediatamente, a **CONTRATANTE** no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.9.1 – A notificação não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.10 – A **CONTRATADA** que descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente



instrumento contratual, ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo causado, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

16.11 – O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**, bem como, entre a **CONTRATADA** e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

16.11.1 – A **CONTRATADA** ficará obrigada a manter canais abertos para comunicação com a **CONTRATANTE** para os assuntos pertinentes à aplicação da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, mesmo após o término da vigência do presente contrato.

16.12 – O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a **CONTRATADA** a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO E EXECUÇÃO CONTRATUAL

17.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto nº 5.705/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

17.3 – As comunicações entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.4 – O **CONTRATANTE** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17.5 – Após a assinatura do contrato, o **CONTRATANTE** poderá convocar o representante da **CONTRATADA** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da **CONTRATADA**, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

17.6 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme disposto no artigo 117, caput da Lei 14.133/21 e na Seção V do Decreto nº 5.705 de 27 de dezembro de 2023.

17.6.1 – Além do disposto acima, a fiscalização obedecerá às seguintes rotinas:

- I – acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
- II – registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;
- III – determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- IV – receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes;
- V – rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo de referência;
- VI – exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;



- VII – exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;
- VIII – atestar as notas fiscais e faturas;
- IX – comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- X – aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;
- XI – emitir atestado de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 – Integram este Contrato, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 037/2026** e seus anexos, a proposta de preços da **CONTRATADA**, independente de transcrição.

18.2 – Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/21, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, nos Decretos Municipais regulamentadores da Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90, e demais normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Curvelo/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir sobre quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E, por acharem de pleno acordo entre si, justas e contratadas, firmam as partes o presente CONTRATO, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente, e que também o assinam, obrigando-se por si e/ou seus sucessores ao fiel cumprimento, tudo para que produza seus jurídicos efeitos.

Curvelo (MG), -- de -- 2026.

CONTRATANTE: _____
MUNICÍPIO DE CURVELO

CONTRATADA: _____
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG

Secretaria Municipal de Fazenda

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br